

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ÍNDICE

ÍNDICE	2
I. INTRODUÇÃO.....	8
II. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	9
III. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	12
IV. PASSIVOS CONTINGENTES	13
V. DEMAIS RISCOS FISCAIS.....	20
1. Frustração de Arrecadação Tributária	20
1.1 Alteração de Variáveis Macroeconômicas	20
1.2 Alteração na Legislação Tributária	27
2. Despesas de Pessoal.....	30
2.1 Piso Salarial do Magistério da Educação Básica.....	31
2.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Lei nº 24.035/2022	31
2.3 Piso Salarial dos Policiais Militares	32
2.4 Valores de Verbas de Demandas Judiciais.....	32
3. Despesas com a Dívida Pública	34
3.1 Perfil da Dívida Pública Estadual.....	35
3.2 Contexto Macroeconômico.....	36
3.3 Modelagem das incertezas macroeconômicas que impactam a trajetória da dívida	37
3.4 Cenário 1 – Adesão ao PROPAG com amortização extraordinária de 20% (PROPAG 20%)	38
3.5 Cenário 2 – Adesão ao PROPAG com amortização mínima de 10% (PROPAG 10%)	41
3.6 Cenário 3 – Adesão ao PROPAG sem amortização extraordinária (PROPAG 0%)	43
3.7 Cenário 4 – Manutenção do Estado no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ..	45
3.8 Análise comparativa entre cenários.....	47
4. Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)	53
4.1 Efetividade da Receita Prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA)	54
4.2 Frustração do Pagamento de Dividendos e JCP pelas Empresas Estatais	55

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

5. Aporte de Capital Emergencial em Empresas Estatais	56
6. Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões	59
6.1 Rodoanel	62
6.2 Metrô	64
6.3 Mineirão	66
6.4 UAIs	67
6.5 Lote Rodoviário 2 (Sul de Minas)	67
6.6 Rodovia MG-050	68
6.7 Outras PPPs e Concessões	69
7. Riscos Ambientais	70
VI. MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS	76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR ELETRÔNICAS 2024-2025	25
GRÁFICO 2 – VALORES PAGOS COM DEMANDAS JUDICIAIS	33
GRÁFICO 3 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 1 (PROPAG 20%) –	
EXPECTATIVAS DE MERCADO E SIMULAÇÃO PARA O DÓLAR	39
GRÁFICO 4 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 1 (PROPAG 20%) –	
ESTRESSE NAS VARIÁVEIS.....	40
GRÁFICO 5 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA, FEF E INVESTIMENTOS NO CENÁRIO 1	
(PROPAG 20%) – EM R\$ BILHÕES	40
GRÁFICO 6 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 1 (PROPAG 20%) -	
ESTOCÁSTICO (1200 SIMULAÇÕES)	41
GRÁFICO 7 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 2 (PROPAG 10%) -	
EXPECTATIVAS DE MERCADO E SIMULAÇÃO PARA O DÓLAR	42
GRÁFICO 8 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 2 (PROPAG 10%) -	
ESTRESSE NAS VARIÁVEIS.....	42
GRÁFICO 9 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA, FEF E INVESTIMENTOS NO CENÁRIO 2	
(PROPAG 10%) - EM R\$ BILHÕES.....	43
GRÁFICO 10 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 2 (PROPAG 10%) -	
ESTOCÁSTICO (1200 SIMULAÇÕES)	43
GRÁFICO 11 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 3 (PROPAG 0%) –	
EXPECTATIVAS DE MERCADO E SIMULAÇÃO PARA O DÓLAR	44
GRÁFICO 12 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 3 (PROPAG 0%) -	
ESTRESSE NAS VARIÁVEIS.....	44
GRÁFICO 13 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA, FEF E INVESTIMENTOS NO CENÁRIO 3	
(PROPAG 0%) - EM R\$ BILHÕES.....	45
GRÁFICO 14 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 3 (PROPAG 0%) -	
ESTOCÁSTICO (1200 SIMULAÇÕES)	45
GRÁFICO 15 – PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 4 (RRF) – EXPECTATIVAS	
DE MERCADO E SIMULAÇÃO PARA O DÓLAR	46
GRÁFICO 16 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 4 (RRF) - ESTRESSE NAS	
VARIÁVEIS	47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

GRÁFICO 17 - PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO CENÁRIO 4 (RRF) - ESTOCÁSTICO (1200 SIMULAÇÕES).....	47
GRÁFICO 18 - SERVIÇO DA DÍVIDA E FEF - COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF - VALORES NOMINAIS (MÁXIMOS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO)	50
GRÁFICO 19 - SERVIÇO DA DÍVIDA E FEF - COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF - VALORES DESCONTADOS (SELIC 14,25% A.A.).....	50
GRÁFICO 20 - SERVIÇO DA DÍVIDA, FEF E INVESTIMENTOS - COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF - VALORES NOMINAIS (MÁXIMOS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO).....	51
GRÁFICO 21 - SERVIÇO DA DÍVIDA, FEF E INVESTIMENTOS - COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF - VALORES DESCONTADOS (SELIC 14,25% A.A.)	52
GRÁFICO 22 - SALDO DA DÍVIDA - COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF	52
GRÁFICO 24 – PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS E JCP.....	54
GRÁFICO 25 – RECEITA DE DIVIDENDOS E JCP PREVISTA X REALIZADA	55
GRÁFICO 26 – APORTES DE CAPITAL COM RECURSOS DO TESOURO.....	57
GRÁFICO 27 – APORTES DE CAPITAL POR EMPRESA COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL .	58
GRÁFICO 28 – PROJEÇÃO DE DESPESAS DO ESTADO COM PPPs – 2025 A 2034	61
GRÁFICO 29 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA EM AÇÕES RELACIONADAS A RISCOS AMBIENTAIS	72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DO RISCO.....	14
QUADRO 2 – CONTRATOS DE PPP E CONCESSÕES VIGENTES	60
QUADRO 3 – MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS FISCAIS.....	76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO FISCAL DE PASSIVOS CONTINGENTES E FORMA DE PAGAMENTO - 2026	18
TABELA 2 – VARIAÇÃO REAL (%) PRINCIPAIS AGREGADOS MACROECONÔMICOS – 4º TRI/2024	23
TABELA 3 – PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2025-2030	24
TABELA 4 – RISCOS FISCAIS DAS DESPESAS DE PESSOAL 2026.....	31
TABELA 5 – VALORES PAGOS COM DEMANDAS JUDICIAIS	33
TABELA 6 – ESTOQUE DA DÍVIDA FUNDADA ESTADO DE MINAS GERAIS (BILHÕES R\$)	35
TABELA 7 – DÍVIDA PÚBLICA POR INDEXADOR - VALORES NOMINAIS (R\$ BILHÕES).....	36
TABELA 8 – EXPECTATIVAS DE MERCADO	37
TABELA 9 – SIMULAÇÃO DÓLAR.....	38
TABELA 10 – COMPARATIVO ENTRE CENÁRIOS – SERVIÇO DA DÍVIDA (EXCLUSIVAMENTE) – VALORES MÁXIMOS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO	48
TABELA 11 – COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF – SERVIÇO DA DÍVIDA (EXCLUSIVAMENTE).....	48
TABELA 12 – COMPARATIVO ENTRE CENÁRIOS – SERVIÇO DA DÍVIDA COM FEF – VALORES MÁXIMOS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	49
TABELA 13 – COMPARAÇÃO ENTRE PROPAG E RRF – SERVIÇO DA DÍVIDA COM FEF.....	49
TABELA 14 - COMPARATIVO ENTRE CENÁRIOS – SERVIÇO DA DÍVIDA COM FEF E INVESTIMENTOS – VALORES MÁXIMOS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO	51
TABELA 15 – EMPRESAS ESTATAIS INCLUÍDAS NA ANÁLISE DE RISCOS.....	53
TABELA 16 – RISCO DE FRUSTRAÇÃO DE DIVIDENDOS E JCP PELAS EMPRESAS ESTATAIS .	56
TABELA 17 – RISCO DE APORTE DE CAPITAL EM EMPRESAS ESTATAIS	59
TABELA 18 – PRINCIPAIS RISCOS FISCAIS POR SETOR DE CONCESSÃO	70
TABELA 19 – FINALIDADE DAS PRINCIPAIS AÇÕES RELACIONADAS A RISCOS AMBIENTAIS	72
TABELA 20 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS A RISCOS AMBIENTAIS	73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

I. INTRODUÇÃO

O fundamento legal para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais encontra-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que aprimorou os mecanismos de controle por meio do estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. O artigo 1º, § 1º, da citada norma, determina o entendimento acerca de responsabilidade na gestão fiscal.

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF define a necessidade de elaboração e publicação do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas Fiscais. Especificamente quanto ao Anexo de Riscos Fiscais, a Lei determina que nele deverão conter os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem comprometer suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais eficientes, sobretudo em cenários desfavoráveis, viabilizando agilidade nas respostas do

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, uma vez que identifica eventos, avalia-os e indica as possíveis providências.

II. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Os riscos fiscais estão relacionados a eventos incertos, cuja ocorrência é capaz de causar impacto negativo nas contas públicas, comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária. A incerteza do evento e impacto negativo são condições necessárias para a caracterização do risco, de forma que eventos previsíveis devem compor o orçamento fiscal e não o Anexo de Riscos Fiscais.

Segundo o Programa de Despesa Pública e Responsabilidade Financeira (PEFA), os riscos fiscais podem surgir de situações macroeconômicas adversas, não cumprimento da dívida sem garantias, passivos contingentes de programas e atividades próprias do governo, bem como outros riscos implícitos e externos, como deficiências do mercado e catástrofes naturais.

A 14ª edição - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), define os riscos fiscais a partir da classificação das obrigações financeiras do governo quanto à transparência (explícitas e implícitas) e quanto à possibilidade de ocorrência (diretas e contingentes).

As obrigações explícitas diretas são aquelas estabelecidas por lei ou contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, e, portanto, não devem ser entendidas como riscos fiscais, devendo obrigatoriamente serem previstas no orçamento fiscal. Contudo, as obrigações explícitas diretas podem sofrer impactos negativos devido a fatores, como receitas previstas não realizadas ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor, entre outras, constituindo-se como riscos orçamentários.

As obrigações explícitas contingentes, por sua vez, também denominadas passivos contingentes, estão relacionadas a compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato, e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Considerando as origens, conceitos e classificações dos riscos fiscais, apresentam-se exemplos de riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas:

- a) frustração na arrecadação da receita tributária devido a alterações na atividade econômica, alterações nas variáveis macroeconômicas e alterações na legislação tributária;
- b) frustração na arrecadação de receita patrimonial devido a alienações, perdas e alterações na atividade econômica;
- c) crescimento da despesa pública devido a alterações na atividade econômica, alterações nas variáveis macroeconômicas e alterações legislativas;
- d) crescimento do serviço da dívida pública devido a alterações nas variáveis macroeconômicas e outros indicadores capazes de afetar as obrigações;
- e) crescimento das obrigações com demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, em suas diversas áreas de atuação;
- f) crescimento das obrigações oriundas de avais e garantias concedidas pelo Estado, bem como compromissos assumidos com entidades privadas, entidades públicas, empresas estatais, fundos de pensão, entre outros;
- g) despesas com ações emergenciais decorrentes de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública.

A informação acerca das providências a serem tomadas, caso o risco fiscal se concretize, é informação obrigatória a ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LRF apresenta providências a serem tomadas em determinadas situações, e embora nem todas estejam diretamente associadas aos riscos fiscais, deve-se considerar que um risco fiscal pode desencadear desequilíbrios que exijam providências previstas na LRF. Nesse sentido, a LRF prevê as seguintes providências:

- a) utilização de reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária Anual, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) limitação de despesas que não constituam obrigações constitucionais e legais, caso a realização da receita, bimestralmente, não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
- c) redução da despesa com pessoal, nas formas previstas na CR/88 e LRF; e
- d) limitação da ampliação das despesas com pessoal, nas formas previstas na LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Além das providências previstas na LRF, deve-se considerar que o Poder Público, dentro das suas competências legais, possui autonomia administrativa para gerenciar suas despesas e receitas. Nesse sentido, por meio de diversos atos de gestão, o Estado pode adotar providências que contribuam para o crescimento das receitas e/ou redução das despesas, como por exemplo:

- a) contingenciamento e/ou redução de despesas discricionárias, correntes e de capital, de modo a causar o menor impacto possível na sociedade;
- b) utilização de recursos originados de ativos contingentes;
- c) aumento da receita por meio da implementação de programas de regularização de dívidas tributárias e não tributárias;
- d) aumento da receita não tributária por meio do aprimoramento da gestão e alienação de ativos;
- e) aumento da receita tributária por meio por meio do aprimoramento da legislação e a redução de benefícios fiscais, observados os princípios do direito tributário e o interesse público.

A eficiência na gestão de riscos e observância do interesse público pressupõem a existência de providências, porém sem vinculação a determinados riscos, de forma a permitir ao gestor público, no âmbito de sua discricionariedade, a avaliação de cenários e variáveis que melhor mitiguem os impactos financeiros resultantes de eventual materialização dos riscos. Nesse sentido, diante da aleatoriedade e a incerteza da dimensão dos efeitos de cada risco, o tratamento de cada evento materializado deve ocorrer oportunamente com medidas que impliquem o menor ônus para as políticas públicas e sociedade, em consonância com o princípio da eficiência da Administração Pública.

As informações apresentadas nesse documento têm como referência a metodologia descrita na 14ª edição do MDF, com a utilização do *Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências* e segmentação dos riscos fiscais recomendados pela STN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

III. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Em reais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Direitos do Servidor	13.408.684.859	▪ Utilização de reserva de contingência, prevista na LOA; ▪ Redução e limitação de despesas, nas formas previstas na CR/88 e LRF; ▪ Contingenciamento e/ou redução de despesas discricionárias; ▪ Utilização de recursos de ativos contingentes; ▪ Aumento de receita, por meio de programas de regularização de dívidas, aprimoramento da gestão e alienação de ativos, aperfeiçoamento da legislação e redução de benefícios fiscais.	42.915.888.431
Tributário	11.277.527.751		
Financiamento SUS	2.263.893.564		
Contratos Administrativos	2.000.000.000		
Outras Ações Judiciais	862.425.540		
SUBTOTAL	29.812.531.714		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
DESCRIÇÃO	VALOR		
Despesa de Pessoal - Piso Salarial do Magistério da Educação Básica	784.279.562,36		
Despesas Dívida Pública	5.208.161.944		
Risco de Não Adesão ao PROPAG 20%	4.643.485.032		
Risco Macroeconômico no PROPAG	564.676.912		
Frustração de Receita de Dividendos/JCP	1.634.753.267		
Aporte de Capital Emergencial em Empresas Estatais	268.000.000		
SUBTOTAL	13.103.356.717		
TOTAL	42.915.888.431	TOTAL	42.915.888.431

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Notas: os valores incluídos como Passivos Contingentes correspondem às ações judiciais com desembolso classificado como imediato e Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O risco da dívida pública em caso de não adesão ao PROPAG 20%, no valor de R\$ 4.643.485.032, corresponde ao maior Serviço da Dívida caso a adesão ocorra no PROPAG 0%.

Caso a adesão ocorra no PROPAG 10%, o risco de não adesão ao PROPAG 20% corresponde a R\$ 2.138.510.714.

O risco macroeconômico no PROPAG corresponde ao PROPAG 0%. Em caso de adesão ao PROPAG 10% e 20%, o risco macroeconômico corresponde respectivamente a R\$ 538.774.199 e R\$ 516.651.746, sendo esses valores não cumulativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

IV. PASSIVOS CONTINGENTES

A busca do equilíbrio fiscal, almejada pelo Estado de Minas Gerais, é pressuposto para a manutenção de serviços essenciais ao Estado. Essa premissa é consubstanciada no PMDI 2019-2030 pela diretriz estratégica *“aperfeiçoar a gestão das contas públicas por meio do incremento de ações de gerenciamento da dívida pública, com foco na sustentabilidade e adoção de práticas de identificação, monitoramento e mitigação de riscos ao equilíbrio fiscal”*.

Parte destes riscos é representada por passivos contingentes provenientes de ações judiciais capazes de incrementar o estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

Conforme MDF, elaborado pela STN, passivos contingentes são *“possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança”*.

Parte significativa das ações contrárias ao Estado está relacionada a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros. Dessa forma, em observância às diretrizes apresentadas pelo PMDI, e, no cumprimento de sua missão institucional, a Advocacia Geral do Estado (AGE) provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar as contas públicas. Assim, as demandas ajuizadas contra o Estado, suas autarquias e fundações, em que ainda não há decisão definitiva, seja quanto ao mérito, seja quanto à fixação do valor devido e que se enquadram na metodologia a seguir descrita, são passivos contingentes objeto deste documento.

Previamente à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os Procuradores, Procuradores-Chefes e Advogados Regionais monitoram as ações judiciais que representam um potencial risco fiscal. Essas ações podem representar um risco fiscal sob duas óticas:

- a) potencial de repetição da demanda: ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, que pelas suas características, a quantia devida é estimada por meio de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

modelos e previsões. São ações consideradas semelhantes e cujo valor individual não seja relevante, mas que, somadas, podem representar grande impacto; e

- b) elevado valor individual: processos individuais considerados de grande vulto, que podem ter como pano de fundo questões coletivas ou individuais.

Ademais, a avaliação dos passivos contingentes utiliza uma estimativa do grau de probabilidade de perda, classificado em possível, provável e remoto, nos termos a seguir:

Quadro 1 – Classificação da Probabilidade do Risco

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO
Provável	Situação em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.
Possível	Situação na qual existe a possibilidade de perdas ocorrerem.
Remota	Situação em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.

Fonte: Advocacia Geral do Estado (AGE)

Neste relatório não foram informadas, salvo peculiaridade, como a existência de ações rescisórias, que justifique o registro, ações já definitivamente julgadas, com precatórios ou requisições de pequeno valor expedidos, uma vez que tratam de passivos certos, previstos no orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios e aquelas que devam ser pagas no próprio exercício, decorrente de antecipação de tutela ou liminar, já que, neste caso, os valores deixam de ser relevantes sob a ótica do risco fiscal e passam a ser objeto do planejamento orçamentário.

No levantamento também não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário.

Nesse sentido, da totalidade das demandas judiciais referentes ao Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, são destacadas aquelas que, em razão de seu elevado valor individual ou pela capacidade de repetição da demanda, causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

O relatório apresenta o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco fiscal agregados por categoria. As ações que implicam obrigação de fazer pela Administração estão equiparadas àquelas que causam impacto imediato, seja por demandarem atuação direta

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

das áreas competentes, seja por, e em caso de descumprimento das determinações, resultarem na aplicação de *astreintes*.

Além disso, é preciso destacar que as demandas judiciais são passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelo fato de não terem sido apuradas, auditadas ou periciadas, seja por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial ou, ainda, por envolver análises e decisões que não se pode prever de antemão.

Por fim, cumpre salientar que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias e Advocacias Regionais responsáveis pela defesa e acompanhamento das ações em que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações sejam parte.

Para a fixação do valor de R\$ 123,6 bilhões, foram estimados os riscos máximos caso o Estado, suas autarquias e fundações venham a sucumbir em todas as ações judiciais identificadas e em que haja chance do risco se concretizar nos próximos 2 anos. Inexistem condições seguras para afirmar a margem de probabilidade de perda e o tempo de duração dos processos correspondentes. Os riscos classificados como prováveis somam a monta de R\$ 120,5 bilhões e os possíveis R\$ 3,1 bilhões.

Dentre os riscos, destacam-se:

- a) **Ações de desapropriação** (R\$ 84.351.644.663,22): referem-se a ações de desapropriação de bens imóveis, nas quais se discute a diferença entre o valor acertado pelo Estado, a título de indenização, e o valor fixado judicialmente como devido, a título de justa indenização, com base no laudo pericial realizado nas respectivas ações e homologado. Destaque a ser dado para a Desapropriação da Cidade Industrial de Contagem, com ampliação do risco mensurado na LDO 2025 de R\$ 16 bilhões para o montante estimado de R\$ 83.886.684.962,24;
- b) **Ações relacionadas ao direito constitucional à saúde** (R\$ 2.565.441.097,42): ações de obrigação de fazer, pagar e custeio de ações que envolvem Direitos Constitucionais relacionados à Saúde Pública;
- c) **Ações de Repetição de Indébito** (R\$ 6.398.073.512,65): trata-se de discussões de ordem tributária, em que há risco de o Estado ter de devolver os tributos antes recebidos, além do risco de perda de receita não estimado;
- d) **Direitos do servidor** (R\$ 15.397.218.814,28): Trata-se de pleitos diversos dos sindicatos, associações e servidores do Estado, suas autarquias e fundações, ao longo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

dos anos, incluída a ADI do Piso da Educação, que teve o valor do risco demonstrado na Nota técnica SEPLAG/AEI nº 04/2022;

- e) **Contribuições previdenciárias** (R\$ 10.883.083.615,59): se destaca o IRDR em que se busca e interpretação do artigo 129 da Lei nº 7.109/1977, editado no ano de 1977, e que combina o período de férias-propriadamente-ditas dos professores com períodos de recesso escolar, em linha com o calendário acadêmico, atualmente regido pela Lei Federal nº 9.394/1996; e
- f) **Contratos administrativos** (R\$ 2.169.762.853,92): ações que discutem questões decorrentes de contratos firmados pela Administração.

Há ainda riscos nos quais não foi indicado pela unidade responsável pelo acompanhamento do processo o valor envolvido, com destaque para os abaixo listados:

- g) declaração de inconstitucionalidade do Decreto Lei nº 48.886/24, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.
- h) discussão a respeito das limitações do RICMS para a transferência dos créditos de ICMS, acumulados em virtude de exportação a terceiros estabelecidos em Minas Gerais.
- i) discussão a respeito da inversão, para as transportadoras, do regime habitual de apuração do ICMS pela sistemática de débito e crédito pela sistemática do crédito presumido.
- j) diversas ações questionando a Taxa de Incêndio, notadamente após o julgamento pelo STF do Tema 16 da Repercussão Geral, postulando declaração de não incidência e restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos (seja em ação com pedido de repetição de indébito ou em ação de mandado de segurança com pedido de compensação).
- k) julgamento pelo STF do Tema 816 de Repercussão Geral (RE 882461) quanto ao seu aspecto tangencial (relativo ao percentual máximo da multa moratória): será aplicada a todos os demais casos semelhantes em tramitação na Justiça o entendimento vinculante firmado segundo o qual as multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios deverão observar o teto de 20% do débito tributário.
- l) diversas ações em que os contribuintes alegam ter efetuado pagamento a maior de ICMS ao adquirir mercadoria por um preço e revendê-la por preço inferior ao da base de cálculo (presumida) utilizada na aquisição, no regime de “substituição tributária”,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

gerando pagamento a maior de ICMS, o que autorizaria a restituição, conforme o entendimento do STF no julgamento do RE-593.849 e das ADI's 2.675 e 2.777.

Dos riscos cujo horizonte temporal de concretização supera o horizonte da LDO 2026 e, portanto, não integram os valores totais do risco fiscal para o exercício, cabe citar:

- a) ação em que se discute saída de minério de ferro com uso indevido do diferimento previsto no item 29 c/c 29.1 do Anexo II do RICMS (R\$ 4.718.000,00).
- b) ações Cíveis Públicas com risco possível em que se discute o cumprimento do índice da saúde para os exercícios de 2003 a 2011; 2017 a 2019 (R\$ 11.562.915.271,93).

É preciso considerar que parte dos riscos fiscais apontados nas ações judiciais, se efetivados, não se apresentará de imediato, quer em razão da tramitação dessas ações, quer porque o Estado, na maioria dos casos, será obrigado aos pagamentos por meio de precatórios.

Por fim, importante ressaltar que as informações apresentadas nesta seção não implicam qualquer reconhecimento quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que essas demandas possam oferecer ao orçamento estadual, em face de seu elevado valor, caso o Estado, suas autarquias e fundações não saiam vencedores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 1 – Classificação do Risco Fiscal de Passivos Contingentes e Forma de Pagamento - 2026

MATÉRIA DAS AÇÕES	POSSÍVEL					PROVÁVEL					TOTAL
	IMEDIATO	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO RPV	RPV	SUBTOTAL	IMEDIATO	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO RPV	RPV	SUBTOTAL	
AÇÕES DE COBRANÇA ADVOGADOS DATIVOS								30.000.000,00		30.000.000,00	30.000.000,00
ANULAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO						4.922.643,81				4.922.643,81	4.922.643,81
CONTRATOS ADMINISTRATIVO - PÁTIOS DE VEÍCULOS							4.000.000,00			4.000.000,00	4.000.000,00
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		30.018.012,23			30.018.012,23		127.050.005,21			127.050.005,21	157.068.017,44
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FOLHA DE PAGAMENTO E FUNDEB						2.000.000.000,00				2.000.000.000,00	2.000.000.000,00
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PÁTIOS DE VEÍCULOS							8.694.836,48			8.694.836,48	8.694.836,48
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AJUDA DE CUSTO	200.000.000,00				200.000.000,00						200.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR						10.683.083.615,59				10.683.083.615,59	10.683.083.615,59
CREDITAMENTO DE ICMS	71.053.787,88				71.053.787,88	26.213.650,26	15.021.627,30			41.235.277,56	112.289.065,44
DEPÓSITOS JUDICIAIS						574.109.272,17				574.109.272,17	574.109.272,17
DESAPROPRIAÇÕES				42.800.453,26	42.800.453,26				101.877.394,14	101.877.394,14	144.677.847,40
DESAPROPRIAÇÕES - CIDADE INDUSTRIAL DE CONTAGEM							83.886.684.962,24			83.886.684.962,24	83.886.684.962,24
DESAPROPRIAÇÕES – MPMG				5.106.934,62	5.106.934,62						5.106.934,62
DESAPROPRIAÇÕES – TJMG				25.834.117,13	25.834.117,13				210.000.000,00	210.000.000,00	235.834.117,13
DESAPROPRIAÇÕES INDIRETAS – CAMG				78.393.612,11	78.393.612,11				947.189,72	947.189,72	79.340.801,83
DIREITOS DO SERVIDOR - FÉRIAS PRÊMIO POSTERIORES A 2004			24.381.090,40		24.381.090,40						24.381.090,40
DIREITOS DO SERVIDOR - 1/3 60 DIAS SEE			50.362.706,45		50.362.706,45						50.362.706,45
DIREITOS DO SERVIDOR - ADICIONAL NOTURNO							17.438.858,14			17.438.858,14	17.438.858,14
DIREITOS DO SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO			8.815.147,12		8.815.147,12						8.815.147,12
DIREITOS DO SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO - SEGURANÇA PÚBLICA								127.222.740,83		127.222.740,83	127.222.740,83
DIREITOS DO SERVIDOR - CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA							800.000.000,00			800.000.000,00	800.000.000,00
DIREITOS DO SERVIDOR - HORAS EXTRAS			41.820.988,26		41.820.988,26						41.820.988,26
DIREITOS DO SERVIDOR - PISO SEE			51.128.847,68		51.128.847,68						51.128.847,68
DIREITOS DO SERVIDOR - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES			7.508.729,07		7.508.729,07						7.508.729,07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DIREITOS DO SERVIDOR - SUBTETO REMUNERATÓRIO						40.000.000,00	40.000.000,00			80.000.000,00	80.000.000,00
DIREITOS DO SERVIDOR - TJMG							500.000.000,00			500.000.000,00	500.000.000,00
DIREITOS DO SERVIDOR - PISO SEE – ADI						13.057.444.609,51				13.057.444.609,51	13.057.444.609,51
EXECUÇÃO FISCAL UNIÃO - FGTS LC 100							631.095.106,82			631.095.106,82	631.095.106,82
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS								258.316.267,93		258.316.267,93	258.316.267,93
FORMA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO RECEBIDO PELO EMG							500.000.000,00			500.000.000,00	500.000.000,00
PENSÕES E PROVENTOS							6.136.161,28			6.136.161,28	6.136.161,28
REPASSES- VAF							48.586.338,72			48.586.338,72	48.586.338,72
REPETIÇÃO DE INDÉBITO		40.000.000,00			40.000.000,00		6.076.277.366,93			6.076.277.366,93	6.116.277.366,93
REPETIÇÕES DE INDÉBITO - ITCD VGBL PGBL							281.796.145,72			281.796.145,72	281.796.145,72
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO							12.274.683,88			12.274.683,88	12.274.683,88
RESSARCIMENTO - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS							43.218.168,31			43.218.168,31	43.218.168,31
RISCO DE RECEITA - CRÉDITO EXPORTAÇÃO						256.082.896,72				256.082.896,72	256.082.896,72
RISCO DE RECEITA - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL						36.171.156,29				36.171.156,29	36.171.156,29
SUS - CUMPRIMENTO DE ÍNDICE - 2000 A 2002	739.188.387,00				739.188.387,00						739.188.387,00
SUS - CUMPRIMENTO DE ÍNDICE – 2016	1.426.929.324,00				1.426.929.324,00						1.426.929.324,00
SUS - CUSTEIO HOSPITALAR							42.000.000,00			42.000.000,00	42.000.000,00
SUS – FINANCIAMENTO	25.000.000,00	6.000.000,00			31.000.000,00						31.000.000,00
SUS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	28.849.861,10				28.849.861,10	36.500.000,00				36.500.000,00	65.349.861,10
SUS – REPASSES	7.425.992,24	247.882.042,22			255.308.034,46		5.665.490,86			5.665.490,86	260.973.525,32
TOTAL GERAL	2.498.447.352,22	323.900.054,45	184.017.508,98	152.135.117,12	3.158.500.032,77	26.714.527.844,35	93.045.939.751,89	415.539.008,76	312.824.583,86	120.488.831.188,86	123.647.331.221,63

Fonte: Advocacia Geral do Estado (AGE)

V. DEMAIS RISCOS FISCAIS

1. Frustração de Arrecadação Tributária

1.1 Alteração de Variáveis Macroeconômicas

Em 2025, espera-se um crescimento global moderado de 3,3%, impulsionado por economias emergentes (4,2%) e com crescimento mais lento nas economias avançadas (1,9%). A economia dos EUA pode desacelerar devido à política monetária restritiva, enquanto Japão e Zona do Euro devem se recuperar graças à redução das taxas de juros. O processo de desinflação será mais rápido nas economias avançadas.

O protecionismo dos EUA representa um risco significativo, podendo elevar a aversão ao risco e prejudicar as economias emergentes. A desaceleração da economia chinesa também pode afetar o crescimento global com a China adotando políticas fiscais mais agressivas para enfrentar esse cenário.

A pressão inflacionária das commodities deve ser menor devido ao aumento da oferta de petróleo e gás nos EUA e à menor demanda por energia. A expectativa de uma colheita recorde de grãos no Brasil e a redução de conflitos geopolíticos ajudarão a controlar os preços.

Os mercados financeiros podem enfrentar mais volatilidade devido à menor regulação do setor financeiro nos EUA e ao aumento das taxas de juros, afetando a confiança dos investidores e a estabilidade financeira. Setores cíclicos serão mais impactados pela desaceleração, enquanto atividades não-cíclicas, como a agropecuária, devem continuar crescendo.

A inflação global deverá permanecer elevada nas economias emergentes, enquanto diminui mais acentuadamente nas economias avançadas. O impacto de tarifas comerciais dos EUA e a desaceleração da economia chinesa também devem influenciar os preços das commodities e as perspectivas econômicas globais.

Em 2025, espera-se uma desaceleração no crescimento econômico devido à política monetária e fiscal contracionista. Setores cíclicos, dependentes de crédito e rendimento, serão impactados pela alta das taxas de juros e redução dos estímulos fiscais. Por outro lado, setores não-cíclicos como a agropecuária e a indústria extrativa, devem crescer de forma significativa, contribuindo para manter o crescimento próximo ao potencial e gerando efeitos desinflacionários.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

De acordo com a Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda do Governo Federal, a projeção do PIB para 2025 é de crescimento de 2,3%, abaixo da previsão anterior de 2,5%, devido à alta da taxa de juros e ao cenário externo. A previsão é de que a indústria e os serviços devam desacelerar, enquanto a agropecuária tenha crescimento de 6%. A expectativa é de que o setor industrial tenha crescimento de 2,2%, impulsionado pela indústria extrativa, enquanto os serviços tenham expansão de 1,9%, afetados pela desaceleração no emprego e crédito.

Quanto à demanda, o consumo e os investimentos devem desacelerar, mas as exportações crescerão, especialmente devido à produção agropecuária e extrativa. As tarifas de importação dos EUA sobre ferro, aço e alumínio devem ter impacto limitado nas exportações brasileiras.

No primeiro trimestre de 2025, a economia deve crescer marginalmente, com a agropecuária apresentando forte desempenho. No segundo semestre, a atividade deve se estabilizar devido à política monetária mais restritiva.

As tarifas de importação sobre ferro, aço e alumínio nos EUA devem ter impacto limitado nas exportações brasileiras, caso sejam efetivamente implementadas. Em 2024, as exportações brasileiras de ferro, aço e alumínio para os EUA representaram apenas 1,9% do valor total exportado pelo Brasil, mas corresponderam a cerca de 40,8% do valor total exportado desses produtos. Nesse contexto, tarifas de 25% sobre importações de ferro, aço e alumínio terão impactos significativos na indústria metalúrgica, mas serão limitados no total das exportações e no PIB brasileiro.

Em 2025, de acordo com a SPE, espera-se estabilidade na inflação com o IPCA projetado para variar em 4,8%, semelhante a 2024. A inflação deve se manter ligeiramente acima da meta devido a fatores como a depreciação cambial e o crescimento da economia. A inflação de serviços deverá se estabilizar, enquanto os preços de alimentos e bens industriais devem seguir trajetórias diferentes, com uma desaceleração nos preços dos alimentos e aumento na inflação de monitorados e bens industriais.

Os preços dos alimentos devem cair, especialmente carnes e itens agrícolas, enquanto trigo e derivados deverão ter alta. A inflação de serviços deve ser impactada pelo ciclo monetário, com maior resiliência para os serviços mais inerciais. A inflação de itens monitorados, como energia e transporte, deve aumentar, enquanto os preços de gasolina e gás devem ser mais estáveis.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

O câmbio, com o dólar a R\$ 6,00, e a evolução da atividade econômica podem afetar as projeções de inflação. Caso haja desaceleração econômica e uma possível apreciação cambial, a inflação pode ser menor. A dinâmica no mercado de trabalho também pode influenciar a inflação de serviços, com uma desaceleração caso o número de vagas diminua e os salários continuem baixos.

O PIB de Minas Gerais teve um crescimento de 3,1% em termos reais no acumulado de 2024, impulsionado principalmente pelos bons resultados das indústrias e dos serviços. No quarto trimestre de 2024, o PIB estadual cresceu 0,4% em comparação com o trimestre anterior, com destaque para os setores de indústrias de transformação, construção, comércio e transportes. Em termos anuais, o PIB de Minas Gerais no quarto trimestre de 2024 foi 4,1% superior ao registrado no mesmo período de 2023.

O setor agropecuário apresentou uma redução de 3,1% no quarto trimestre de 2024 em relação ao trimestre anterior, mas obteve um aumento de 13,3% quando comparado ao mesmo período de 2023, impulsionado pela maior produção de cana-de-açúcar e batata-inglesa. A produção de leite e a demanda por insumos para a metalurgia também tiveram resultados positivos, embora a produção florestal tenha registrado queda.

As indústrias extrativas sofreram uma queda de 5,6% no quarto trimestre de 2024 em relação ao trimestre anterior e de 10,3% quando comparadas ao mesmo período de 2023.

As indústrias de transformação apresentaram um crescimento de 0,7% no trimestre, com destaque para a produção de alimentos, derivados de petróleo, biocombustíveis, metalurgia e a fabricação de máquinas e equipamentos. O setor da construção civil teve um avanço de 1,5% no período, impulsionado pela forte criação de empregos, o que sinaliza uma recuperação do setor.

O setor de serviços cresceu 0,2% no quarto trimestre de 2024, com ênfase no comércio, que teve uma expansão de 1,0%, impulsionada pelas vendas em hipermercados, vestuário, móveis e eletrodomésticos. O setor de transportes registrou um aumento de 0,3%, enquanto os serviços de alojamento, alimentação, educação, saúde e cultura apresentaram melhorias na ocupação.

O PIB nominal de Minas Gerais foi estimado em R\$ 1,06 trilhão em 2024, representando um crescimento de 9,2% em comparação a 2023, sendo 3,1% de aumento real e 5,9% de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

variação do deflator implícito do PIB. A participação de Minas Gerais no PIB nacional foi de 9,0% em 2024, ligeiramente superior aos 8,9% registrados em 2023.

Tabela 2 – Variação Real (%) Principais Agregados Macroeconômicos – 4º Tri/2024

Agregado Macroeconômico	Base de Comparação			
	Trimestre imediatamente anterior	Mesmo trimestre do ano anterior	Acumulado no ano	Acumulado em quatro trimestres
Minas Gerais				
PIB	0,4	4,1	3,1	3,1
Valor Adicionado de todas as atividades	0,3	3,8	2,7	2,7
Agropecuária	-3,1	13,3	-6,1	-6,1
Indústrias	-0,5	2,7	3,8	3,8
Indústrias extrativas	-5,6	-10,3	1,8	1,8
Indústrias de transformação	0,7	5,9	3,1	3,1
Utilidades públicas	-0,4	-0,3	5,6	5,6
Construção	1,5	4,4	7,7	7,7
Serviços	0,2	2,8	3,3	3,3
Comércio	1,0	3,7	4,0	4,0
Transporte	0,3	3,0	2,2	2,2
Outros serviços	0,0	3,2	3,8	3,8
Administração pública	0,0	1,2	1,8	1,8
Brasil				
PIB	0,2	3,6	3,4	3,4
Valor Adicionado de todas as atividades	0,0	3,3	3,1	3,1
Agropecuária	-2,3	-1,5	-3,2	-3,2
Indústrias	0,3	2,5	3,3	3,3
Indústrias extrativas	0,7	-3,6	0,5	0,5
Indústrias de transformação	0,8	5,3	3,8	3,8
Utilidades públicas	-1,2	-3,5	3,6	3,6
Construção	2,5	5,1	4,3	4,3
Serviços	0,1	3,4	3,7	3,7
Comércio	0,3	4,7	3,8	3,8
Transporte	0,4	3,9	1,9	1,9
Outros serviços	-0,1	3,7	4,6	4,6
Administração pública	0,0	1,7	1,8	1,8

Fonte: IBGE, Coordenação de Contas Nacionais (Conac). FJP, Coordenação de Contas Regionais (CCR).

Nota: Estimativas preliminares, sujeitas a revisão.

A tabela abaixo apresenta os valores da previsão de receita tributária para a LDO 2026 referente ao período de 2025 a 2030. As projeções foram realizadas com base nos modelos ARIMAX, ARIMA e Alisamento Exponencial. Foram usados dados correntes das séries históricas em bases mensais, com os devidos tratamentos e consolidados em bases anuais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 3 – Projeção de Receita Tributária - 2025-2030

TRIBUTOS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ICMS	79.583.606.701,52	88.159.486.708	94.359.570.993	100.057.615.323	106.131.797.760	112.077.124.119	118.355.497.749
IPVA	10.829.055.656	11.506.243.146	12.539.751.142	12.906.003.108	13.634.580.719	14.389.948.829	15.187.165.016
ITCD	1.867.540.575	2.039.031.406	2.149.757.498	2.264.623.545	2.379.489.592	2.494.355.638	2.614.766.659
TAXAS SEF	1.168.912.488	1.220.693.790	1.305.700.347	1.401.743.076	1.477.030.725	1.551.134.219	1.628.955.527
TRLAV	412.515.864	439.626.114	484.466.521	531.766.991	558.264.336	583.534.800	609.949.159
TFRM	563.874.379	582.904.774	611.178.353	649.768.315	688.365.222	726.962.059	767.723.032
FLORESTAL	149.275.873	152.828.489	163.012.766	171.532.773	180.052.781	188.572.788	197.495.958
EXPEDIENTE	20.909.824	21.762.654	22.405.504	23.052.307	23.700.788	24.351.069	25.019.192
TFDR	9.025.513	9.524.624	9.955.137	10.353.342	10.767.476	11.198.175	11.646.102
MANUT. CONTROLE RET	13.311.035	14.047.135	14.682.066	15.269.348	15.880.122	16.515.327	17.175.940
MULTAS ISOL. ICMS	47.394.237	47.834.138	51.198.219	54.289.901	57.585.669	60.811.522	64.218.083
MULTAS/JUROS ICMS	759.192.817	781.152.245	836.089.155	886.577.654	940.398.989	993.078.572	1.048.709.178
MULTAS/JUROS IPVA	730.580.346	534.568.618	581.662.913	615.613.775	651.398.167	688.338.019	727.372.677
MULTAS/JUROS ITCD	165.578.940	178.027.496	184.527.730	190.911.132	197.294.535	203.677.939	210.267.876
DÍVIDA ATIVA ICMS	1.012.764.035	688.641.928	737.072.768	781.582.014	829.029.394	875.470.239	924.512.622
DÍVIDA ATIVA IPVA	371.787.746	300.047.225	326.997.917	336.548.635	355.547.685	375.245.348	396.034.280
DÍVIDA ATIVA ITCD	27.917.903	23.936.766	25.236.611	26.585.056	27.933.501	29.281.946	30.695.485
TOTAL GERAL	96.564.331.444,11	105.479.663.467	113.097.565.294	119.522.093.217	126.682.086.736	133.738.466.391	141.188.195.152
Varição (R\$)		8.915.332.023	7.617.901.827	6.424.527.924	7.159.993.519	7.056.379.655	7.449.728.761
Varição (%)		9,23	7,22	5,68	5,99	5,57	5,57

Fonte: SAI/SE/SEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

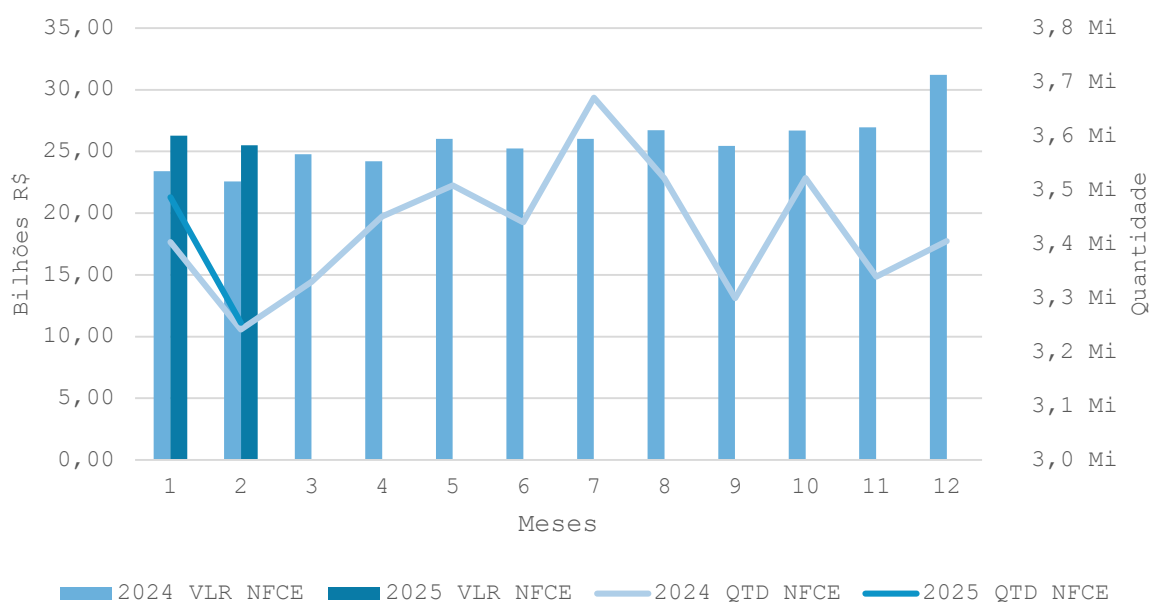
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A projeção da receita de ICMS para 2026 foi de R\$ 94,36 bilhões, correspondendo a um crescimento de 13,2% em relação a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Para a modelagem foram consideradas séries de dados para o período de janeiro de 2014 a fevereiro de 2025, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação. Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem 81 indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

Outro ponto que reforça o desempenho arrecadatório do ICMS em 2025 e 2026, especialmente, é uma análise objetiva das quantidades e valores das notas fiscais de consumidor eletrônicas, que estão se consolidando cada vez mais no mercado de Minas Gerais. Conforme o gráfico abaixo, observa-se um comportamento irregular, com altos e baixos tanto na quantidade quanto no valor das NFCes em 2024. Com base no desempenho observado nos dois primeiros meses de 2025, espera-se que essa mesma tendência se mantenha ao longo do ano. Isso evidencia o alto grau de volatilidade esperado para a arrecadação neste ano, já antecipado pelas condições macroeconômicas instáveis, tanto internas quanto externas, previamente descritas. Para 2026, a elevada volatilidade econômica deverá persistir devido ao impacto das eleições.

Gráfico 1 – Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas 2024-2025



Fonte: SRE/SEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A arrecadação do IPVA (sem considerar multas, juros e dívida ativa) registrou uma queda de 8,1% em valores correntes no acumulado de janeiro e fevereiro de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. Essa redução ocorreu devido à mudança nas datas de pagamento do imposto que, em 2025, foram transferidas para os meses de fevereiro, março e abril, enquanto em 2024 ocorreram nos meses de janeiro, fevereiro e março. Espera-se que, ao longo de 2025, a receita do imposto continue sendo impulsionada pelas ações de cobrança por protesto e pelo envio de SMS aos contribuintes em atraso.

Além disso, verifica-se um aumento de 15% na quantidade de veículos 0 km emplacados no Estado e um crescimento de 23% no IPVA emitido em janeiro e fevereiro de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. O desempenho, porém, não foi ainda mais expressivo devido à maior participação das vendas diretas (que pagam menos imposto), que representam cerca de 50% do total nacional.

A previsão de arrecadação para o IPVA em 2026 é de R\$12,54 bilhões, um crescimento de 9,5% em relação à LOA 2025.

O desempenho da arrecadação do ITCD foi de variação positiva de 11,1% em valores correntes e de 6,1% em valores constantes considerando os dois primeiros meses de 2025 em relação a igual período de 2024. Dentre os fatores que explicam este desempenho, destacaram-se o expressivo aumento das demandas (novas Declaração de Bens e Direitos - DBDs apresentadas pelos contribuintes) nos últimos 2 anos, devido à preocupação dos contribuintes com um eventual aumento do imposto em decorrência da reforma tributária (EC 132/23), que previu a obrigatoriedade de alíquotas progressivas para o ITCD, mas que ainda não foi internalizada no ordenamento jurídico mineiro; maior capacidade de processamento proporcionada pelo novo sistema e-ITCD, que otimizou o prazo médio de conclusão da análise pela SEF, que em 2022 era de 31,1 dias úteis e passou para 14,5 em 2024.

No entanto, para 2025, é necessário adotar uma previsão mais conservadora, uma vez que a arrecadação relacionada à previdência privada, cujo principal de ITCD arrecadado foi cerca de R\$ 86 milhões em 2024, não irá se concretizar no restante de 2025, devido ao parecer normativo da AGE nº 16.724/2025¹.

¹ Determina que "não seja constituído ou seja cancelado crédito tributário relativo ao ITCD (e consectários) incidente sobre os repasses, para os beneficiários, de valores e direitos relativos ao plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), quando da morte do titular do plano", as entidades de previdência complementar, abertas e fechadas, as seguradoras e as instituições financeiras ficam

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A previsão de arrecadação do ITCD para 2026 apresentou um crescimento de 6,8% em relação à LOA 2025.

Em relação às taxas administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, nos dois primeiros meses de 2025, comparado ao mesmo período de 2024, o valor se manteve praticamente estável, com uma leve queda corrente de 0,1%. Para 2025, espera-se um crescimento médio de aproximadamente 4,76%, devido ao aumento de igual percentual no valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), que é utilizada como base para o reajuste das taxas.

1.2 Alteração na Legislação Tributária

Os riscos fiscais relativos a alterações legislativas devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2026 a 2028, têm-se os seguintes apontamentos:

- a) **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015** (antigo PLS 201/2013). Acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 123/2006, e altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação.
- b) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018**, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de substituição tributária em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP nº 45/2015.
- c) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 212/2012** (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de substituição tributária em seus respectivos

dispensadas da retenção e do recolhimento do imposto, nos termos do art. 35-A do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o ITCD (RITCD).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

estados. Atualmente aguarda designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

- d) **Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia.** O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS, se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.
- e) **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5902**, ajuizada pelo Estado do Amazonas, para questionar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160/2017, e do Convênio ICMS nº 190/2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstituição.
- f) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 125/2022** que institui o Código de Defesa dos Contribuintes, com vistas a estabelecer normas gerais sobre os direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- g) **Tema de Repercussão Geral nº 816/STF** em relação ao qual se discute a incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria.
- h) **Projeto de Lei Federal nº 2481/2022.** Projeto de lei ordinária para a reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- i) **Projeto de Lei Federal nº 2483/2022.** Projeto de lei ordinária do processo administrativo tributário da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- j) **Projeto de Lei Federal nº 2484/2022.** Anteprojeto de lei ordinária sobre o processo de consulta tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- k) **Projeto de Lei Federal nº 2485/2022.** Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- l) **Projeto de Lei Federal nº 2486/2022.** Anteprojeto de lei ordinária de arbitragem em matéria tributária e aduaneira, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- m) **Projeto de Lei Federal nº 2488/2022.** Anteprojeto de lei ordinária de execução fiscal, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- n) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 108/2021.** Altera a Lei Complementar nº 123/2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.
- o) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 21/2020.** Dispõe sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais dos templos de qualquer culto religioso para gozo da imunidade tributária prevista no § 4º do art. 150 da Constituição Federal.
- p) **Projeto de Lei Complementar 17/2022.** Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.
- q) **Tema de Repercussão Geral nº 1108/STF.** Supremo Tribunal Federal (STF) trata da aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em relação às reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).
- r) **Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023.** Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- s) **Recurso Extraordinário nº 1363013.** O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a cobrança do imposto sobre herança (ITCD) em planos de previdência privada aberta dos tipos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).
- t) **Tema 1258/STF.** Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.
- u) **Projeto de Resolução 066/2025 (ALEMG).** Susta os efeitos do Decreto 48.555/2022, que dispõe sobre a incorporação à legislação tributária do Estado de Minas Gerais das disposições constantes do Convênio ICMS nº 199/2022, para efeitos do regime de tributação monofásica do ICMS nas operações com combustíveis, e do Decreto 48619/2023, que dispõe sobre a incorporação à legislação tributária do Estado de Minas Gerais das disposições constantes do Convênio ICMS nº 15/2023, para efeitos do regime de tributação monofásica do ICMS nas operações com combustíveis.
- v) **Projeto de Lei 1.985/2024.** Altera a Lei 14.937/2003, concedendo isenção de IPVA sobre veículo automotor com mais de 10 anos de fabricação.

2. Despesas de Pessoal

Conforme publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” de 30/01/2025, o Relatório de Gestão Fiscal do Estado apontou o comprometimento de 48,80% da Receita Corrente Líquida (RCL) com a despesa de pessoal, ultrapassando o limite prudencial de 46,55% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A extrapolação do limite prudencial tem sido objeto de alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, evidenciados por meio de ofícios direcionados ao Governo, que alertam para a continuidade do descumprimento dos limites legais relativos ao gasto com pessoal.

Com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio fiscal, o Estado encontra-se sob Regime de Recuperação Fiscal (RRF), homologado pelo Governo Federal com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2033. Todas as projeções devem, portanto, considerar as diretrizes e restrições estabelecidas no plano de recuperação.

O cenário fiscal de Minas Gerais para o exercício de 2026 demanda atenção redobrada à gestão da despesa de pessoal, tendo em vista os riscos legais e institucionais que podem

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

pressionar significativamente a folha de pagamento. Esse contexto torna ainda mais relevante a consolidação do Regime de Recuperação Fiscal, que exige a adoção de medidas de controle rígidas e a revisão constante das projeções, assegurando assim a sustentabilidade financeira do Estado.

Apresentam-se os seguintes valores para possíveis de incremento na folha em 2026:

Tabela 4 – Riscos Fiscais das Despesas de Pessoal 2026

DESCRIÇÃO	VALOR
Piso Salarial do Magistério da Educação Básica (6,88% - 3,50%)	784.279.562,35
Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 24.035/2022	9.080.000.000,00
Piso Salarial dos Policiais Militares	7.203.738.400,68
Demandas judiciais (SISAP)	37.510.961,00
Total	17.105.528.924,04

Fonte: SEPLAG

2.1 Piso Salarial do Magistério da Educação Básica

A legislação federal determina a atualização anual do Piso Nacional do Magistério com base no Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF). Embora o Estado de Minas Gerais aplique o piso proporcional à carga horária de 24 horas semanais, os reajustes anuais geram impacto significativo na folha de pagamento.

A projeção para a LDO considera um reajuste de 3,5%, com base nos parâmetros macroeconômicos que constam na LDO 2026 da União. Caso o reajuste proporcional ultrapasse os 3,50% projetados, haverá um acréscimo na despesa. Ao analisarmos a série histórica de reajustes do piso da Educação Básica em Minas Gerais, observamos uma média histórica de 6,88% no período entre 2015 e 2025. Assim, caso em 2026 o percentual de reajuste do piso seja equivalente à média de 6,88%, estima-se um impacto adicional de R\$ 784.279.562,36.

2.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Lei nº 24.035/2022

Estão em análise, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos já impugnados introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão anual dos subsídios e do vencimento básico dos servidores. As normas inseridas por emenda parlamentar tratam de matérias diversas daquela originalmente prevista no projeto de lei (revisão geral de 10,06%). Embora o Governador tenha vetado, a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ALMG derrubou o veto. A emenda parlamentar representa um impacto adicional de R\$ 9,08 bilhões/ano, o que teria o condão de desequilibrar as contas do Estado, configurando, então, risco para despesa de pessoal. De acordo com o site do STF, o processo encontra-se pronto para julgamento, com última movimentação em 28/09/2023. A ADI 7145 foi considerada no levantamento dos riscos fiscais pela AGE, sendo classificada a perda como remota.

2.3 Piso Salarial dos Policiais Militares

A PEC 300/2008, apensada à PEC 446/2009, estabelece que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos. O projeto tramita na Câmara dos Deputados, com última movimentação em 18/02/2025.

A equiparação da remuneração dos policiais militares dos Estados à da Polícia Militar do Distrito Federal poderá ter repercussão em todo o sistema de Segurança Pública, aplicando-se à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, aos inativos e pensionistas, uma vez que o plano de carreiras dessas instituições é baseado no vencimento do Soldado da PM.

Apesar de ser avaliada com baixa probabilidade de ser aprovada com impacto em 2026, é relevante mencioná-la do ponto de vista fiscal. Destaca-se que sua aprovação representaria um impacto anual estimado em R\$ 7.203.738.400,68.

2.4 Valores de Verbas de Demandas Judiciais

Os pagamentos judiciais vinculados à folha de pessoal apresentaram valor de R\$ 209.394.229,77 em 2024. Com base em crescimento médio histórico de 15,5% ao ano, foi projetado contínuo crescimento dessa despesa, para além do crescimento vegetativo já previsto na LDO. Apesar de ser uma despesa com representatividade pequena na folha, o monitoramento é necessário para observar o crescimento e identificar eventos que podem exponencializar essa despesa. O valor estimado está incluso na avaliação dos Passivos Contingentes realizada pela AGE.

O impacto estimado em 2026 consiste em um aumento de R\$ 37.510.961,00 em relação a 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

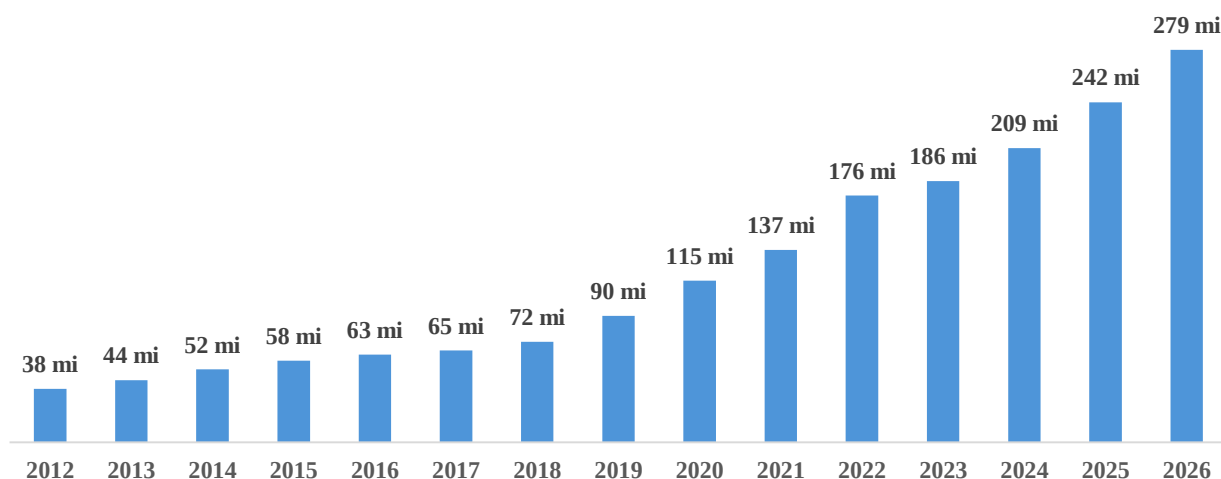
Tabela 5 – Valores Pagos com Demandas Judiciais

ANO	VALORES PAGOS DEMANDAS JUDICIAIS	VARIAÇÃO ANO (R\$)	VARIAÇÃO ANO (%)
2012	38.186.361,80	-	-
2013	44.168.712,91	5.982.351,11	15,7%
2014	51.912.264,11	7.743.551,20	17,5%
2015	58.233.744,36	6.321.480,25	12,2%
2016	62.575.547,74	4.341.803,38	7,5%
2017	65.390.892,08	2.815.344,34	4,5%
2018	71.709.818,94	6.318.926,86	9,7%
2019	90.017.764,81	18.307.945,87	25,5%
2020	115.139.298,72	25.121.533,91	27,9%
2021	136.896.222,79	21.756.924,07	18,9%
2022	175.589.534,79	38.693.312,00	28,3%
2023	185.806.222,68	10.216.687,89	5,8%
2024	209.394.229,77	23.588.007,09	12,7%
2025	241.868.776,14	32.474.546,37	15,5%
2026	279.379.737,14	37.510.961,00	15,5%

Fonte: SEPLAG.

Nota: A variação dos anos de 2025 e 2026 foi calculada a partir de estimativa com base na média de crescimento histórico de 15,5%.

Gráfico 2 – Valores Pagos com Demandas Judiciais



Fonte: SEPLAG.

Nota: A variação dos anos de 2025 e 2026 foi calculada a partir de estimativa com base na média de crescimento histórico de 15,5%.

3. Despesas com a Dívida Pública

A presente seção tem como objetivo avaliar os riscos fiscais associados à dívida pública do Estado de Minas Gerais, com base em diferentes cenários de gestão e seus impactos sobre o equilíbrio fiscal e as finanças estaduais. A análise contempla os efeitos da adesão ao Programa de Pleno Pagamento da Dívida dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar nº 212/2025 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433/2025. São comparados distintos níveis de amortização extraordinária, aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e volumes de investimentos locais.

A avaliação será conduzida sob duas perspectivas complementares:

- a) **Riscos estruturais**, relacionados à trajetória futura da dívida, considerando quatro cenários: (1) adesão ao PROPAG com 20% de amortização extraordinária (PROPAG 20%); (2) adesão ao PROPAG com 10% de amortização extraordinária (PROPAG 10%); (3) adesão ao PROPAG sem amortização extraordinária (PROPAG 0%); e (4) continuidade no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).
- b) **Riscos macroeconômicos**, decorrentes da volatilidade de variáveis econômicas que impactam diretamente o Serviço da Dívida, como inflação (IPCA), taxa Selic e câmbio (dólar).

Em relação aos riscos macroeconômicos, foram adotadas diferentes projeções com base em cenários determinísticos — considerando os valores mínimo, médio e máximo das expectativas de mercado, além de simulações para o dólar e cenários de estresse — e em cenários estocásticos, utilizando simulações de Monte Carlo para capturar a incerteza associada às variáveis econômicas.

A adesão ao PROPAG e seus benefícios dependem da homologação do encerramento do RRF. As projeções aqui apresentadas consideram as obrigações financeiras vinculadas a operações de crédito, refinanciamentos com a União, parcelamentos previdenciários e recomposição de depósitos judiciais.

Na sequência, são apresentados: a composição atual da dívida pública; uma breve contextualização do cenário macroeconômico, com ênfase nas principais variáveis que impactam diretamente a dinâmica da dívida; e a descrição e as projeções do serviço da dívida para cada um dos cenários analisados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

3.1 Perfil da Dívida Pública Estadual

Em 2024 a dívida pública teve um crescimento de 10,52% no seu estoque em relação a posição de dezembro de 2023, ao variar de R\$ 170,83 bilhões para R\$ 188,79 bilhões. Em termos monetários, a dívida cresceu R\$ 17,96 bilhões no período, conforme apresentado na Tabela 6.

A dívida de Minas Gerais é composta, majoritariamente, pela dívida interna, que representa 93,62% do estoque total, de acordo com a posição apurada em 31 de dezembro de 2024. Destaca-se, ainda, no perfil da dívida, o montante dos Refinanciamentos de Dívidas com a União, que representa 84,68% do endividamento.

Tabela 6 – Estoque da Dívida Fundada Estado de Minas Gerais (Bilhões R\$)

DISCRIMINAÇÃO	DEZ/23	DEZ/24	VARIAÇÃO (R\$) DEZ23-DEZ24	VARIAÇÃO (%) DEZ23-DEZ24	DISTRIBUIÇÃO DEZ24
I- Dívida Interna	160,18	176,75	16,57	10,35%	93,62%
<i>Refinanciamento Dívida União</i>	<i>142,75</i>	<i>159,86</i>	<i>17,11</i>	<i>11,99%</i>	<i>84,68%</i>
<i>Indexada ao Câmbio</i>	<i>7,22</i>	<i>7,40</i>	<i>0,18</i>	<i>2,44%</i>	<i>3,92%</i>
<i>Outras Dívidas</i>	<i>10,21</i>	<i>9,49</i>	<i>-0,72</i>	<i>-7,04%</i>	<i>5,03%</i>
II- Dívida Externa	10,65	12,04	1,39	13,06%	6,38%
III- Total	170,83	188,79	17,96	10,52%	100,00%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Outra questão relevante a ser observada nesse perfil de endividamento é a exposição ao risco cambial. Contratos da dívida interna indexados ao câmbio apresentam saldo de R\$ 7,40 bilhões, ou 3,92% do estoque total, e a dívida externa representa participação de 6,38%, o equivalente a R\$ 12,04 bilhões na posição de dezembro de 2024.

A Tabela 7 aborda o estoque da dívida sob a perspectiva dos indexadores, denotando a predominância do Coeficiente de Atualização Monetária², que corresponde a 84,68% do

² Coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados baseados na Lei Complementar nº 148/2014, e no Decreto nº 8.616/2015. Calculado a partir da comparação da variação mensal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

estoque total em dezembro/2024. Em seguida, os contratos sujeitos à variação cambial respondem por 10,30% do estoque da dívida.

Tabela 7 – Dívida Pública Por Indexador - Valores Nominais (R\$ bilhões)

INDEXADOR	2023	2024	(%)
Coefficiente de Atualização Monetária (CAM)	142,75	159,86	84,68%
Câmbio	17,88	19,44	10,30%
Taxa Fixa	1,03	1,06	0,56%
Taxa de Juros de Longo Prazo	1,14	1,09	0,58%
SELIC	1,77	1,56	0,83%
Unidade Padrão de Remuneração	0,15	0,16	0,08%
Outros	6,12	5,62	2,98%
TOTAL	170,83	188,79	100,00%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.2 Contexto Macroeconômico

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 3,4% em 2024, mas as projeções de mercado indicam uma desaceleração nos próximos anos, impulsionada, em parte, pelo aperto monetário. Indicadores recentes — como os setores de serviços, indústria e mercado de trabalho — já sinalizam uma moderação no ritmo de crescimento, após um período de relativa resiliência. Ademais, o aumento das expectativas de inflação em todos os horizontes sugere um processo de desancoragem, o que pode demandar a manutenção de uma política monetária mais restritiva por um período prolongado.

Em março de 2025, a taxa Selic atingiu 14,25% ao ano, refletindo um ciclo de aperto monetário mais intenso. Esse movimento teve início em setembro de 2024, com elevações graduais ao longo de sete meses, partindo de 10,50% até alcançar 14,25% em abril de 2025. A política monetária mais restritiva reforça o compromisso com a convergência da inflação à meta, em um cenário em que os índices inflacionários vêm superando o objetivo estabelecido desde 2021. Em fevereiro de 2025, a inflação acumulada foi de 5,06%, frente à meta de 3,00%.

Além disso, o câmbio também apresentou forte volatilidade no período que antecedeu as projeções do Serviço da Dívida. Após uma valorização expressiva no final de 2024 e início

do IPCA divulgado mais juros nominais de 4% a. a. e a variação mensal da taxa Selic, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

de 2025, o Dólar atingiu seu maior valor histórico em janeiro de 2025, cotado a R\$ 6,20. No entanto, a moeda recuou para R\$ 5,70 em abril, refletindo as incertezas geradas por mudanças amplas e profundas na política dos Estados Unidos, incluindo tarifas comerciais.

3.3 Modelagem das incertezas macroeconômicas que impactam a trajetória da dívida

As projeções do serviço da dívida no período de 2026 a 2030 foram elaboradas com base nas condições observadas até abril de 2025. As variáveis IPCA, Selic e câmbio constituem os principais fatores macroeconômicos que influenciam diretamente o comportamento do Serviço da Dívida, sendo, portanto, elementos centrais para a análise de Risco Fiscal e a formulação de cenários projetivos.

Para cada cenário de adesão ao PROPAG ou continuidade no RRF, foi adotada a seguinte modelagem: inicialmente, realizaram-se projeções baseadas nos valores mínimo, médio e máximo das expectativas de mercado para IPCA e taxa Selic, além de simulações para a taxa de câmbio (dólar). Em seguida, foram estimados cenários de estresse, incorporando incertezas associadas ao contexto internacional e à maior dificuldade de convergência da inflação à meta. Por fim, o Risco de Mercado foi avaliado por meio de simulações de Monte Carlo, nas quais todas as variáveis macroeconômicas foram alteradas simultaneamente, permitindo a construção de uma distribuição probabilística dos possíveis valores do Serviço da Dívida.

As expectativas de mercado utilizadas referem-se ao IPCA e à taxa Selic, enquanto a taxa de câmbio foi projetada com base em um Movimento Browniano. As premissas adotadas encontram-se detalhadas nas Tabelas 8 e 9.

Tabela 8 – Expectativas de Mercado

Selic				IPCA			
ANO	MÍNIMA	MÉDIA	MÁXIMA	ANO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
2025	13,75	15,00	15,75	2025	4,35	5,56	6,94
2026	9,50	12,50	15,50	2026	3,18	4,50	6,91
2027	7,50	10,50	15,00	2027	3,00	4,00	7,10
2028	7,50	10,00	12,00	2028	3,00	3,80	7,20
2029	7,50	9,75	12,00	2029	3,00	3,67	6,90
2030	7,50	9,75	12,00	2030	3,00	3,67	6,90

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 9 – Simulação Dólar

ANO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	ESTRESSE
2025	5,76	5,94	6,10	6,99
2026	5,50	5,94	6,19	6,99
2027	5,63	5,94	6,23	6,99
2028	5,51	5,94	6,28	6,99
2029	5,51	5,94	6,28	6,99
2030	5,51	5,94	6,28	6,99

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.4 Cenário 1 – Adesão ao PROPAG com amortização extraordinária de 20% (PROPAG 20%)

Neste cenário, o Estado opta por aderir ao PROPAG com o compromisso de realizar uma amortização extraordinária equivalente a 20% do saldo devedor, por meio da entrega de ativos à União. Essa medida permitirá a substituição dos atuais encargos da dívida – com juros nominais de 4% a.a. – para juros reais de 0%, resultando em uma expressiva redução do custo financeiro e limitando o crescimento da dívida em termos reais.

O saldo devedor remanescente será refinanciado em 360 meses, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A correção exclusivamente pelo IPCA, sem juros reais adicionais, torna o custo da dívida mais estável e previsível ao longo do tempo, facilitando o planejamento orçamentário de longo prazo.

Estima-se que o saldo devedor da dívida do Estado com a União em 31/12/2025 — data-limite para adesão ao programa — alcançará R\$ 177,52 bilhões. Com isso, o Estado deverá aportar aproximadamente R\$ 35,5 bilhões em ativos para abatimento da dívida.

Além disso, o Estado estará obrigado a realizar um aporte anual de 1% do saldo devedor ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), com o objetivo de compensar os Estados em situação fiscal mais equilibrada. O Estado também deverá destinar 1% do saldo devedor da dívida para investimentos locais anuais.

Outro benefício considerado nas projeções é a previsão de aumento gradual das parcelas, conforme o seguinte escalonamento: 20% no 1º ano, 40% no 2º, 60% no 3º, 80% no 4º e 100% a partir do 5º ano do termo aditivo. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos durante esse período será incorporada ao saldo devedor a partir do 5º ano, com atualização pelos encargos financeiros contratuais.

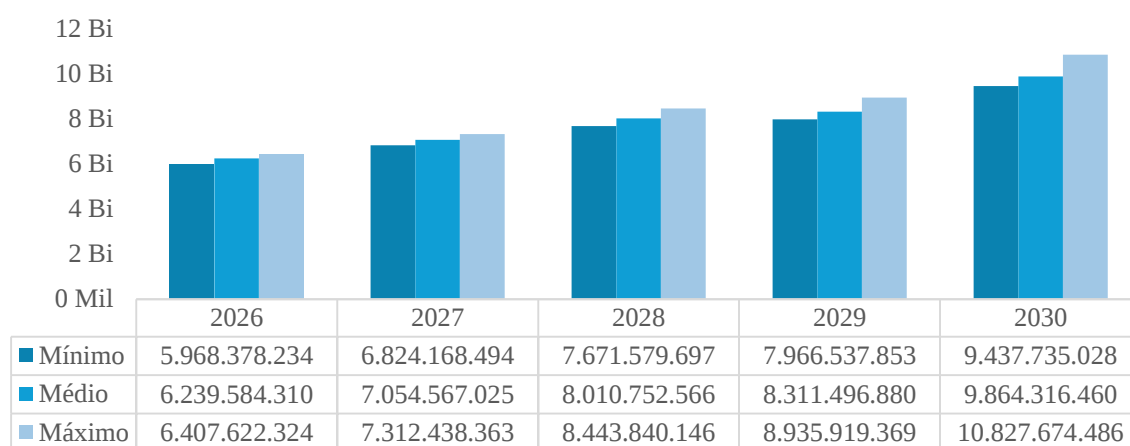
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Em suma, este cenário proporciona uma gestão fiscal mais equilibrada no longo prazo, com custos reduzidos de endividamento e um perfil de dívida mais sustentável. A entrega de ativos ao credor representa uma ação de comprometimento do Estado para viabilizar a redução da carga financeira sobre as finanças estaduais e possibilitar maior flexibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para o equilíbrio fiscal do Estado.

Para este cenário, PROPAG 20%, com expectativas de mercado e simulação para o dólar, o valor médio do serviço da dívida inicia-se em aproximadamente R\$ 6,24 bilhões em 2026, alcançando R\$ 9,86 bilhões em 2030 - Gráfico 3.

Gráfico 3 – Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 1 (PROPAG 20%) – Expectativas de Mercado e Simulação para o Dólar

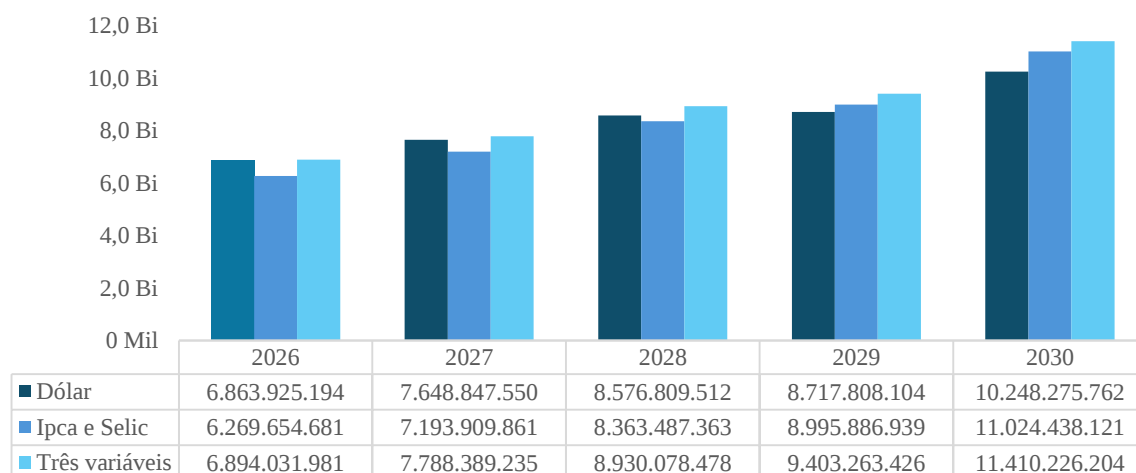


Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Além das projeções acima, foram analisados três cenários de estresse nas variáveis. No primeiro, aplicou-se um choque de estresse sobre a variável câmbio (Dólar), mantendo o IPCA e a taxa Selic em seus valores médios conforme as expectativas de mercado. No segundo, o estresse foi aplicado ao IPCA e à Selic, com o Dólar mantido em seu valor médio. Já no terceiro cenário, foi considerado um estresse simultâneo nas três variáveis macroeconômicas: IPCA, Selic e Dólar - Gráfico 4.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

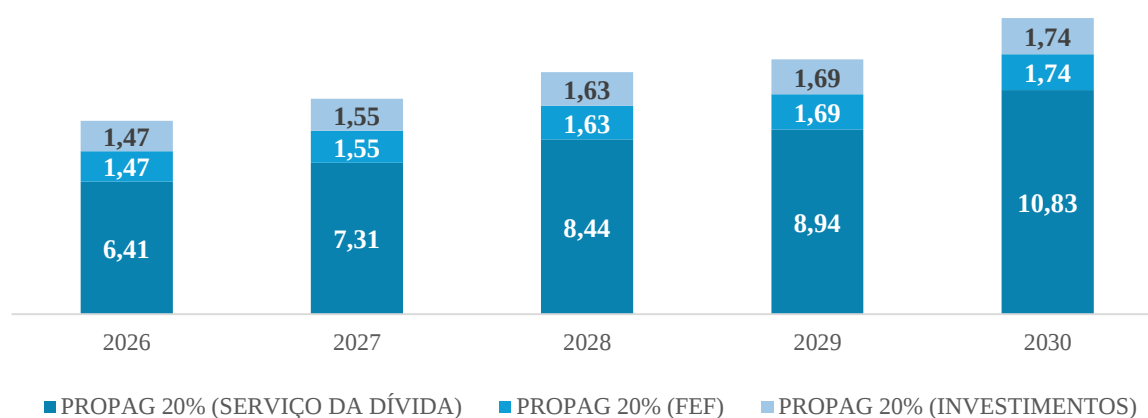
Gráfico 4 – Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 1 (PROPAG 20%) – Estresse nas variáveis



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Conforme mencionado, o Estado estará obrigado a realizar um aporte anual correspondente a 1% do saldo devedor ao Fundo de Equalização Fiscal (FEF), com o objetivo de compensar os Estados em situação fiscal mais equilibrada. Adicionalmente, deverá destinar outros 1% do saldo devedor para investimentos locais, também em base anual. Considerando o FEF e os investimentos previstos no PROPAG 20%, os valores máximos totalizam R\$ 2,93 bilhões. O Gráfico 5 apresenta a distribuição desses valores máximos no cenário do PROPAG 20%, discriminados entre Serviço da Dívida, FEF e Investimentos.

Gráfico 5 – Projeções do Serviço da Dívida, FEF e Investimentos no Cenário 1 (PROPAG 20%) – em R\$ bilhões

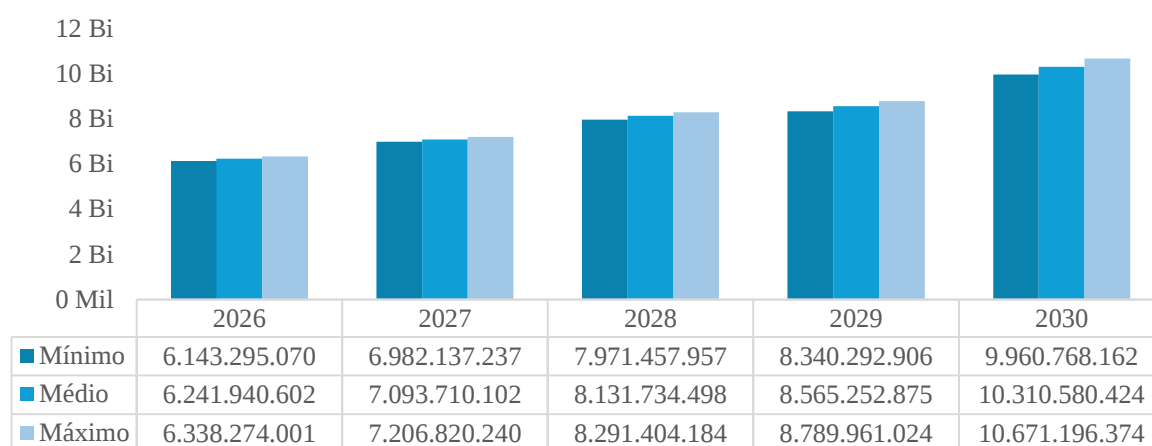


Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

De modo complementar às projeções determinísticas anteriores, o Risco de Mercado foi avaliado por meio de uma Simulação de Monte Carlo, contemplando 1.200 simulações com variações simultâneas nas variáveis IPCA, Selic e taxa de câmbio (Dólar) – Gráfico 6.

Gráfico 6 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 1 (PROPAG 20%) - Estocástico (1200 simulações)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.5 Cenário 2 – Adesão ao PROPAG com amortização mínima de 10% (PROPAG 10%)

Neste cenário, o Estado opta por aderir ao PROPAG com amortização extraordinária de no mínimo 10% do saldo devedor, por meio da entrega de ativos à União — o que representa aproximadamente R\$ 17,75 bilhões. Além disso, o Estado deverá destinar, anualmente, 1,5% do saldo devedor ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e outros 1,5% para investimentos locais.

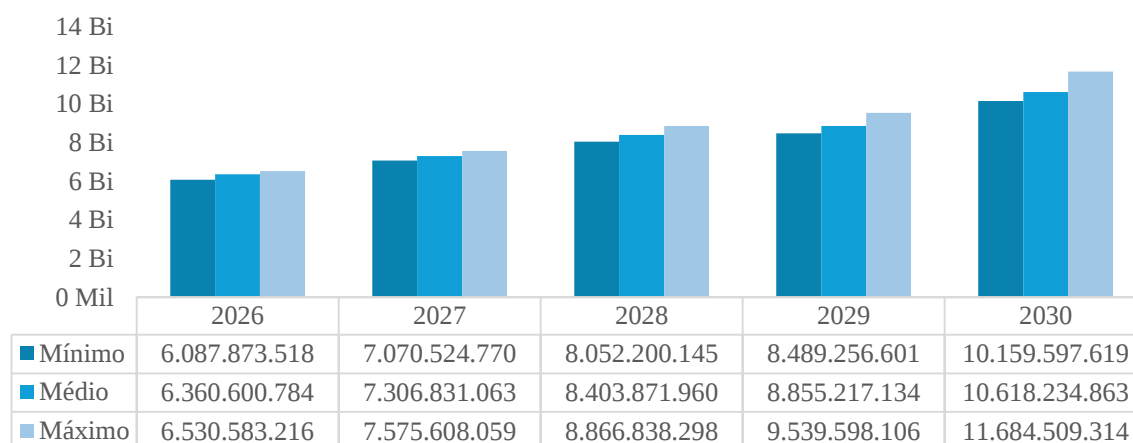
Este cenário também contempla o escalonamento das parcelas de pagamento da dívida, com aumento gradual: 20% no 1º ano, 40% no 2º, 60% no 3º, 80% no 4º e 100% a partir do 5º ano do termo aditivo. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos nesse período será incorporada ao saldo devedor a partir do quinto ano, com atualização pelos encargos contratuais de adimplência.

Embora este modelo mantenha os juros reais em 0%, como no cenário PROPAG 20%, a menor amortização inicial, combinada com aportes mais elevados ao FEF e em investimentos, pode gerar maior pressão sobre o fluxo de caixa estadual — especialmente em um contexto de restrições orçamentárias. Assim, apesar de demandar menor esforço imediato, este cenário pode implicar desafios fiscais adicionais no médio e longo prazo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Neste cenário, PROPAG com amortização extraordinária de 10%, as projeções do Serviço da Dívida, construídas com base nas expectativas de mercado e em simulações estocásticas da taxa de câmbio (dólar), apontam para um valor médio de aproximadamente R\$ 6,36 bilhões em 2026, alcançando R\$ 10,62 bilhões em 2030 – Gráfico 7.

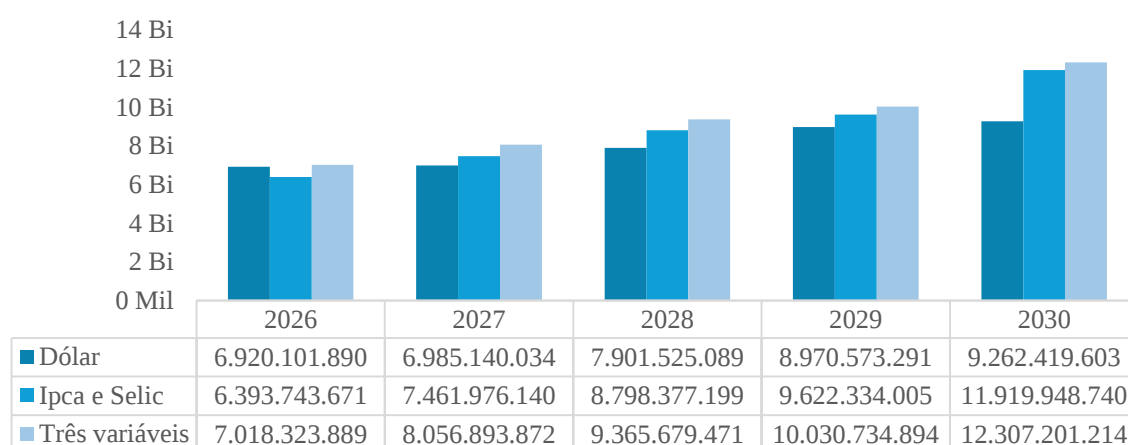
Gráfico 7 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 2 (PROPAG 10%) - Expectativas de Mercado e Simulação para o Dólar



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

As projeções com estresse nas variáveis para o cenário PROPAG 10% são apresentadas no Gráfico 8. No Gráfico 9, são apresentados os valores do FEF e Investimentos, enquanto no Gráfico 10 constam as projeções estocásticas.

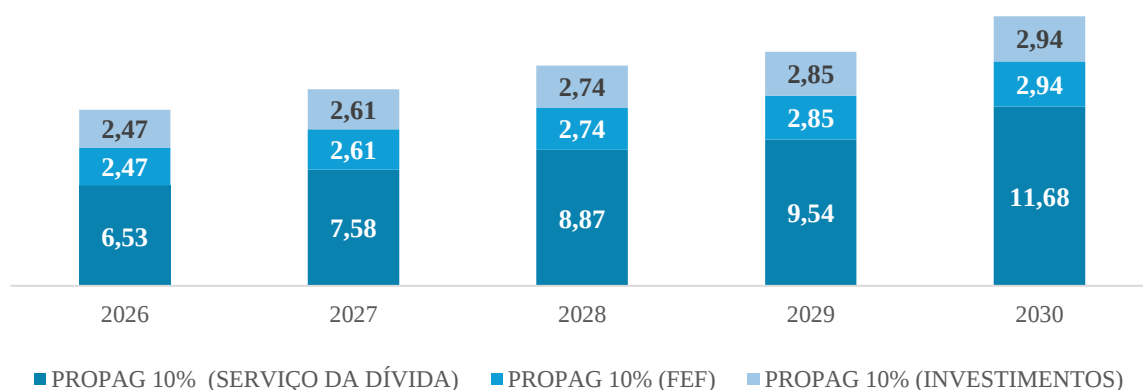
Gráfico 8 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 2 (PROPAG 10%) - Estresse nas variáveis



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

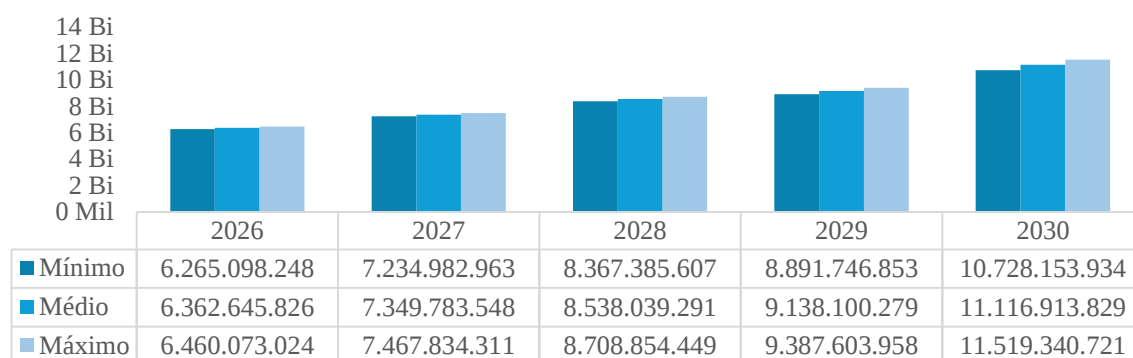
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 9 - Projeções do Serviço da Dívida, FEF e Investimentos no Cenário 2 (PROPAG 10%) - em R\$ bilhões



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 10 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 2 (PROPAG 10%) - Estocástico (1200 simulações)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.6 Cenário 3 – Adesão ao PROPAG sem amortização extraordinária (PROPAG 0%)

Neste cenário, o Estado adere ao PROPAG sem realizar qualquer amortização extraordinária, mantendo o saldo devedor inalterado. Em contrapartida, compromete-se a aportar anualmente 2% do saldo devedor ao FEF e a destinar outros 2% para investimentos locais.

Também se aplica a este cenário o escalonamento gradual das parcelas da dívida: 20% no 1º ano, 40% no 2º, 60% no 3º, 80% no 4º e 100% a partir do 5º ano. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos nesse período será incorporada ao saldo devedor a partir do quinto ano, com atualização pelos encargos financeiros contratuais.

Embora esse modelo mantenha os juros reais em 0%, como nos demais cenários, a ausência de amortização extraordinária impede a redução imediata do estoque da dívida,

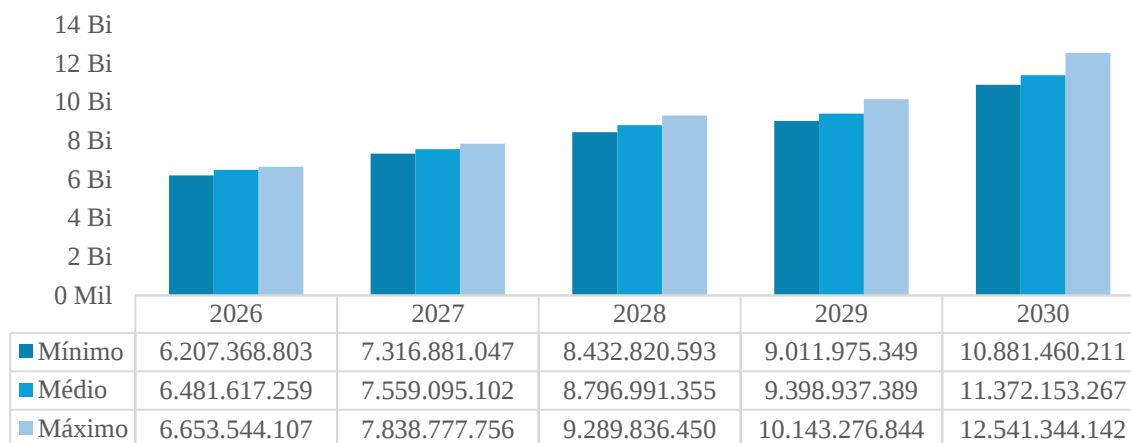
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

perpetuando um nível elevado de risco fiscal no longo prazo. Além disso, o aumento substancial dos aportes obrigatórios ao fundo e dos investimentos vinculados pode comprometer o fluxo de caixa do Estado, restringindo a capacidade de alocação de recursos para outras áreas prioritárias.

Neste cenário, PROPAG sem amortização extraordinária, as projeções do Serviço da Dívida elaboradas com base nas expectativas de mercado e em simulações probabilísticas para a taxa de câmbio indicam um valor médio de aproximadamente R\$ 6,48 bilhões em 2026, atingindo 11,37 bilhões em 2030 – Gráfico 11.

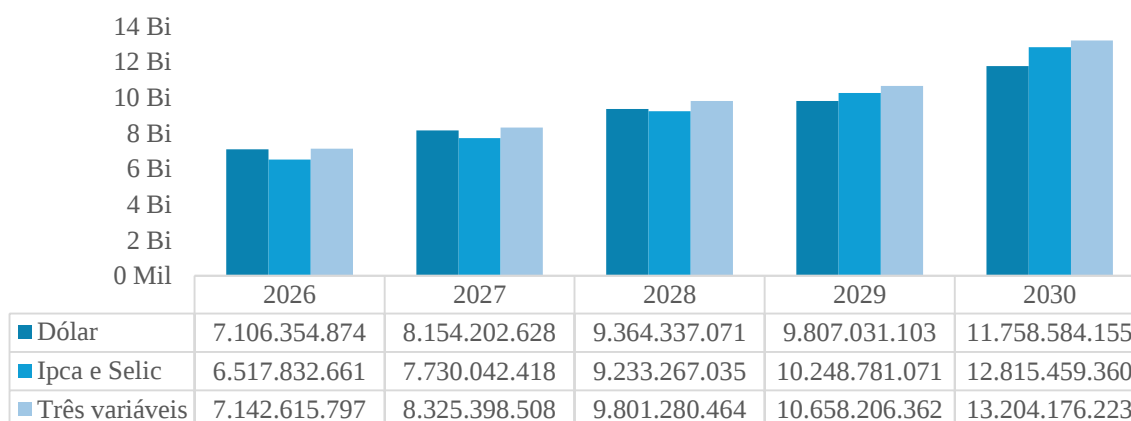
Gráfico 11 – Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 3 (PROPAG 0%) – Expectativas de Mercado e Simulação para o Dólar



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

As projeções com estresse nas variáveis para o cenário PROPAG 0% são apresentadas no Gráfico 12. No Gráfico 13, são apresentados os valores do FEF e Investimentos, enquanto no Gráfico 14 constam as projeções estocásticas.

Gráfico 12 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 3 (PROPAG 0%) - Estresse nas variáveis

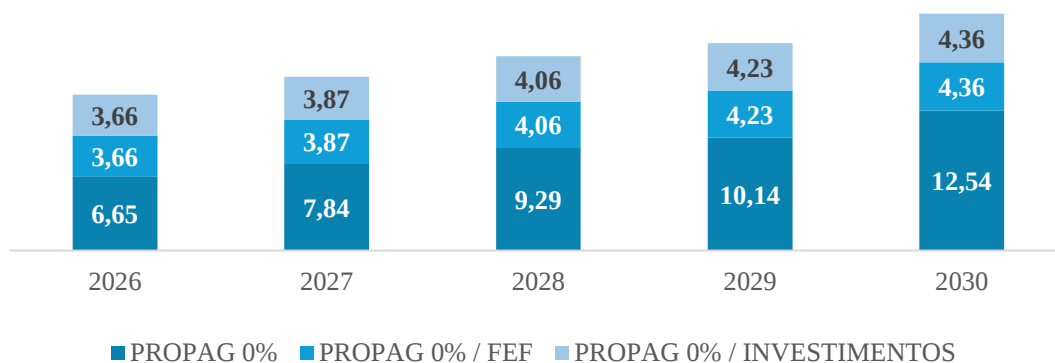


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

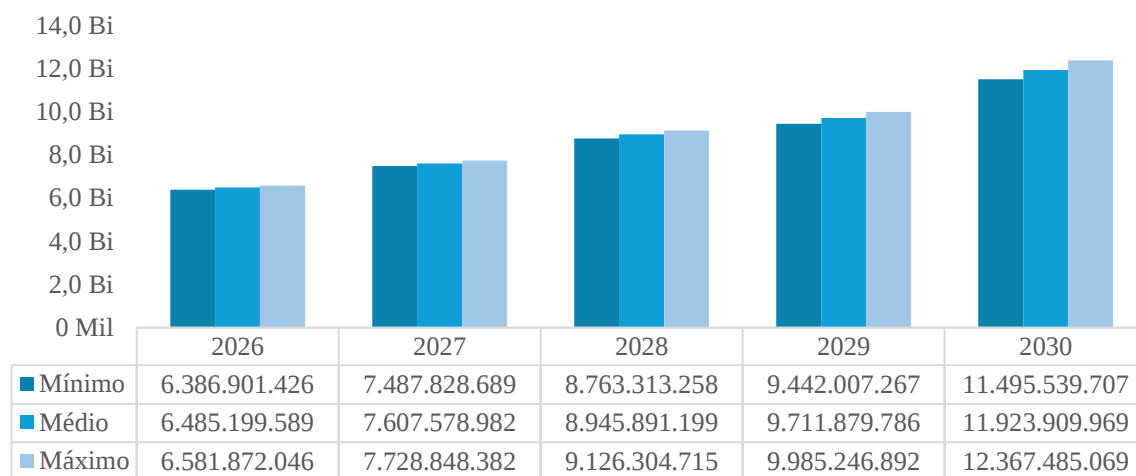
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 13 - Projeções do Serviço da Dívida, FEF e Investimentos no Cenário 3 (PROPAG 0%) - em R\$ bilhões



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 14 – Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 3 (PROPAG 0%) - Estocástico (1200 simulações)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.7 Cenário 4 – Manutenção do Estado no Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Neste cenário, o Estado não realiza a adesão ao PROPAG e permanece no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), criado para apoiar a reestruturação das finanças estaduais. Embora proporcione alívio fiscal temporário com suporte da União, o RRF não altera a estrutura do endividamento estadual, mantendo o risco fiscal elevado.

Os principais benefícios do RRF durante sua vigência são:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- a) redução temporária das prestações das dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, contratadas antes do pedido de adesão ao regime; e
- b) pagamento, pela União, das parcelas de operações de crédito garantidas, também contratadas antes da adesão, sem execução imediata das contragarantias.

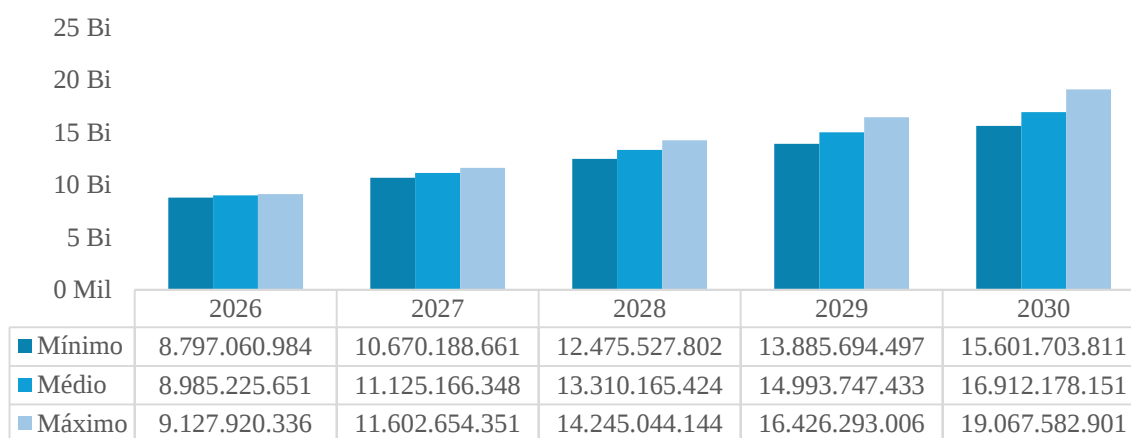
Esses benefícios são aplicados de forma regressiva. No primeiro ano, o Estado não paga parcelas de dívida, mas essa isenção diminui gradualmente em 11,11 pontos percentuais por ano até sua eliminação total. O mesmo percentual de redução progressiva aplica-se aos valores pagos pela União em nome do Estado.

Apesar dessas vantagens iniciais, o RRF não enfrenta as causas estruturais da dívida. As projeções indicam que, sem um ajuste fiscal mais robusto, o saldo devedor continuará crescendo, impulsionado por encargos elevados. A principal fonte desse custo é a metodologia do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), que utiliza a taxa Selic como referência — com projeções de 15% em 2025, 12,5% em 2026 e 10,5% em 2027.

Como resultado, o cenário mantém encargos elevados e crescente comprometimento orçamentário, sem garantir sustentabilidade fiscal no longo prazo. A permanência no RRF representa, portanto, uma solução paliativa, que posterga ajustes necessários e pode agravar a situação fiscal no futuro.

As projeções para o cenário de manutenção no RRF indicam um valor médio de R\$ 8,98 bilhões para 2026 e R\$ 16,91 bilhões para 2030 – Gráfico 15.

Gráfico 15 – Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 4 (RRF) – Expectativas de Mercado e Simulação para o Dólar



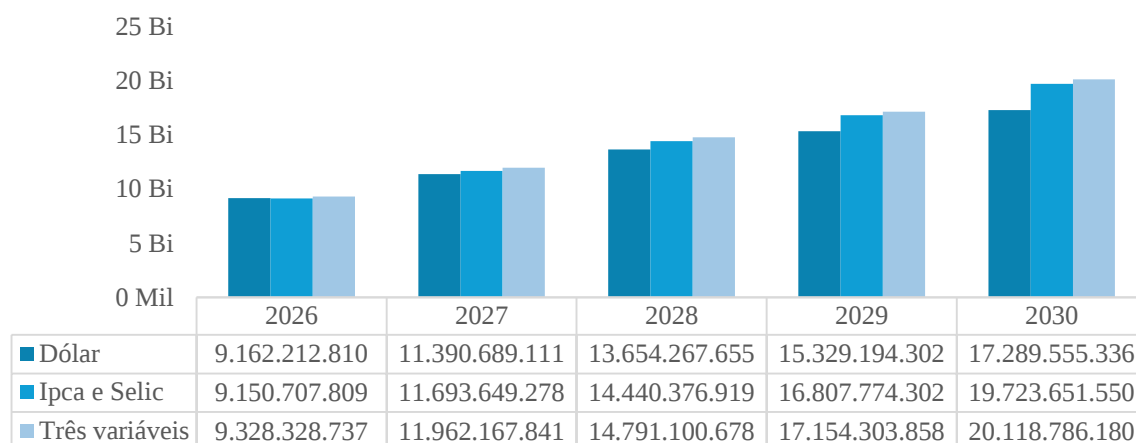
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

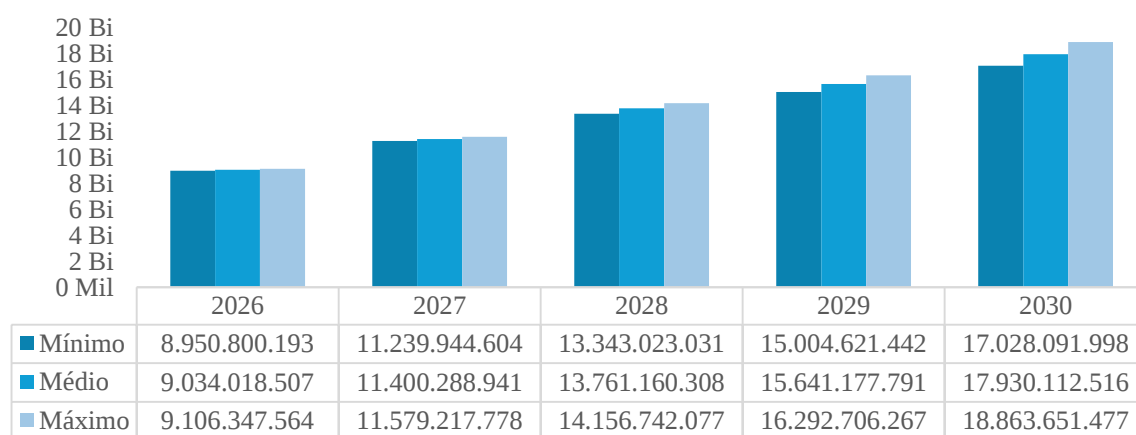
As projeções com estresse nas variáveis para o cenário RRF são apresentadas no Gráfico 16, enquanto no Gráfico 17 constam as projeções estocásticas.

Gráfico 16 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 4 (RRF) - Estresse nas variáveis



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 17 - Projeções do Serviço da Dívida no Cenário 4 (RRF) - Estocástico (1200 simulações)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.8 Análise comparativa entre cenários

Ao comparar os cenários, é fundamental considerar as despesas adicionais com o FEF e os investimentos previstos nos cenários do PROPAG. As Tabelas 10 e 11 expõem exclusivamente o Serviço da Dívida. Nessa análise, observa-se uma redução significativa do Serviço da Dívida nos cenários do PROPAG em relação ao RRF, especialmente no cenário com amortização extraordinária de 20%, que apresenta uma redução de aproximadamente 30% em

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

2026 em comparação ao RRF. Essa diferença se amplia ao longo do tempo, alcançando uma redução de 43% em 2030.

Tabela 10 – Comparativo entre Cenários – Serviço da Dívida (exclusivamente) – Valores Máximos das Expectativas de Mercado

ANO	PROPAG 20%	PROPAG 10%	PROPAG 0%	RRF
2026	6.407.622.324	6.530.583.216	6.653.544.107	9.127.920.336
2027	7.312.438.363	7.575.608.059	7.838.777.756	11.602.654.351
2028	8.443.840.146	8.866.838.298	9.289.836.450	14.245.044.144
2029	8.935.919.369	9.539.598.106	10.143.276.844	16.426.293.006
2030	10.827.674.486	11.684.509.314	12.541.344.142	19.067.582.901

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Tabela 11 – Comparação entre PROPAG e RRF – Serviço da Dívida (exclusivamente)

ANO	PROPAG 20%	PROPAG 10%	PROPAG 0%
2026	-30%	-28%	-27%
2027	-37%	-35%	-32%
2028	-41%	-38%	-35%
2029	-46%	-42%	-38%
2030	-43%	-39%	-34%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Entretanto, uma análise mais adequada da efetiva redução do Serviço da Dívida no caso de adesão ao PROPAG deve considerar também as despesas com o FEF. As Tabelas 12 e 13 apresentam a comparação entre o PROPAG e o RRF, somando o Serviço da Dívida às obrigações com o FEF. Observa-se novamente uma expressiva redução no cenário do PROPAG com amortização extraordinária de 20%, iniciando com uma diferença de -14% em relação ao RRF em 2026 e ampliando-se para -34% em 2030. No cenário com amortização extraordinária de 10%, a redução começa com -1% em 2026 e alcança -23% em 2030. Já no cenário do PROPAG sem amortização extraordinária (PROPAG 0%), há um aumento de 13% em 2026 em comparação ao RRF; entretanto, a trajetória é de melhoria progressiva, culminando em uma redução de -11% em 2030, demonstrando que, mesmo sem amortização extraordinária, o

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

PROPAG reduz consideravelmente o impacto fiscal no Serviço da Dívida no médio prazo e longo prazo.

Tabela 12 – Comparativo entre Cenários – Serviço da Dívida com FEF – Valores Máximos das Expectativas de Mercado

ANO	PROPAG 20%	PROPAG 10%	PROPAG 0%	RRF
2026	7.873.476.740	9.004.212.543	10.318.180.148	9.127.920.336
2027	8.861.833.794	10.190.212.848	11.712.266.331	11.602.654.351
2028	10.069.697.343	11.610.472.319	13.354.479.444	14.245.044.144
2029	10.626.617.553	12.392.651.292	14.370.022.305	16.426.293.006
2030	12.570.443.678	14.625.432.327	16.898.267.124	19.067.582.901

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Tabela 13 – Comparação entre PROPAG e RRF – Serviço da Dívida com FEF

ANO	PROPAG 20%	PROPAG 10%	PROPAG 0%
2026	-14%	-1%	13%
2027	-24%	-12%	1%
2028	-29%	-18%	-6%
2029	-35%	-25%	-13%
2030	-34%	-23%	-11%

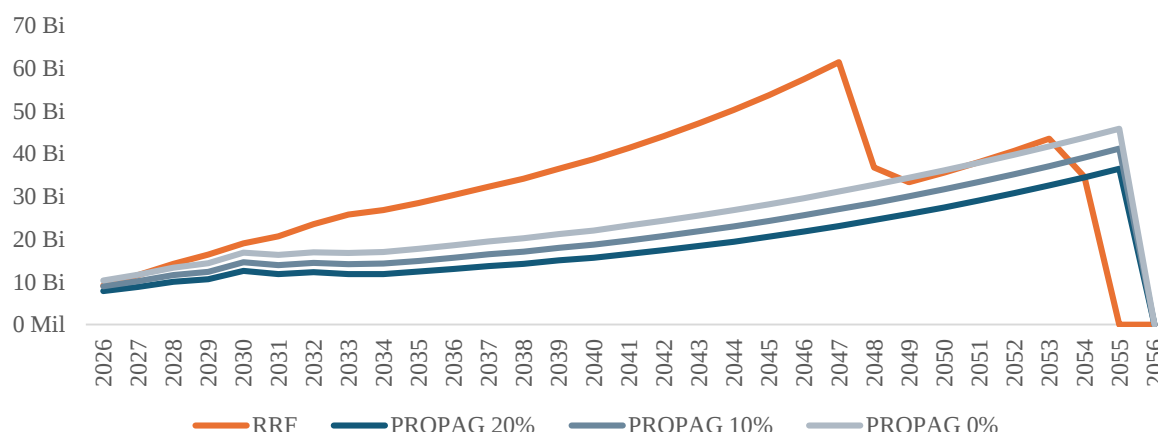
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

O risco e o impacto fiscal decorrentes da não adesão ao PROPAG tornam-se ainda mais evidentes quando se projeta o Serviço da Dívida no longo prazo. O Gráfico 18 ilustra essa trajetória, evidenciando de forma clara o efeito cumulativo e significativo do risco fiscal associado à permanência fora do PROPAG ao longo do tempo.

Complementarmente, o Gráfico 19 apresenta o mesmo fluxo de pagamentos descontado pela taxa Selic atual de 14,25%. A diferença acumulada entre os fluxos descontados atinge uma redução de -45% no cenário do PROPAG com amortização extraordinária de 20%, -36% no cenário do PROPAG com 10% de amortização extraordinária e -25% no cenário do PROPAG sem amortização extraordinária, em comparação ao RRF.

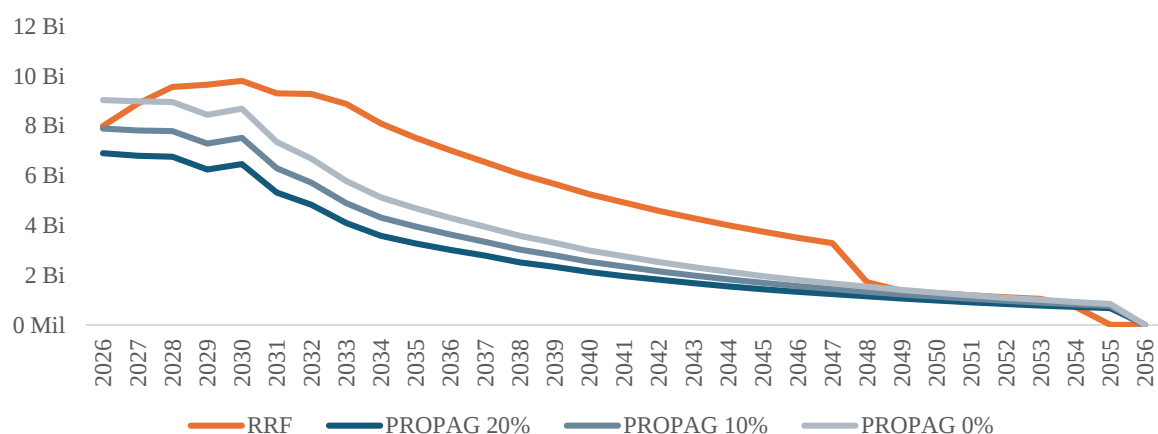
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 18 - Serviço da Dívida e FEF - Comparação entre PROPAG e RRF - Valores Nominais (máximos das expectativas de mercado)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Gráfico 19 - Serviço da Dívida e FEF - Comparação entre PROPAG e RRF - Valores Descontados (Selic 14,25% a.a.)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

As comparações anteriores desconsideram as despesas obrigatórias com investimentos previstas no PROPAG, por se tratar de obrigações de natureza distinta do Serviço da Dívida, ainda que vinculadas a um percentual do saldo devedor. A Tabela 14 apresenta os valores projetados da despesa abrangendo o Serviço da Dívida, o FEF e os Investimentos obrigatórios em caso de adesão ao PROPAG. Mesmo considerando essas despesas adicionais, o cenário do PROPAG permanece vantajoso em relação ao RRF, não apenas pela significativa redução da despesa no médio e longo prazo – Gráfico 20, mas também pelo mérito do esforço fiscal direcionado à realização de investimentos, que contribuem para a sustentabilidade e o crescimento econômico futuro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

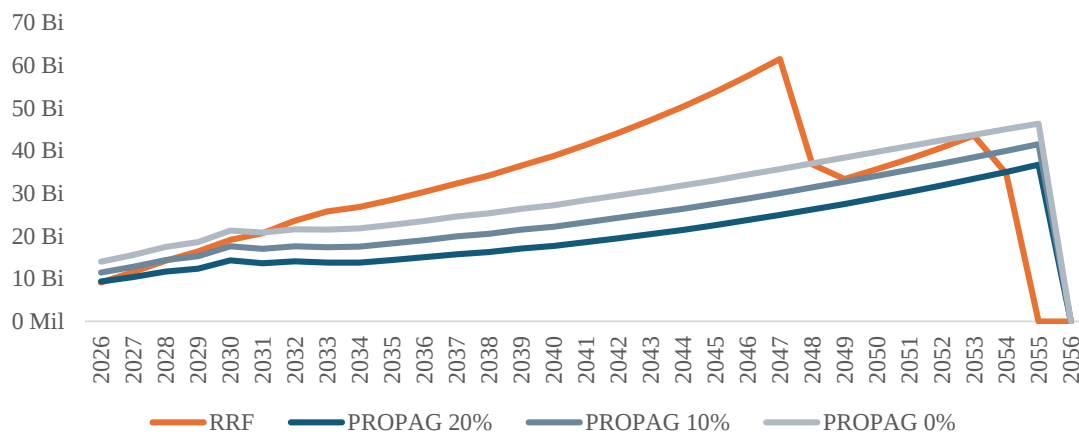
No fluxo total com Serviço da Dívida, FEF e Investimentos descontado pela Selic atual de 14,25%, a diferença acumulada atinge uma redução de -37% no cenário do PROPAG com amortização extraordinária de 20%, -23% no cenário do PROPAG com 10% de amortização extraordinária e -6% no cenário do PROPAG sem amortização extraordinária, em comparação ao RRF – Gráfico 21.

Tabela 14 - Comparativo entre Cenários – Serviço da Dívida com FEF e Investimentos – Valores Máximos das Expectativas de Mercado

ANO	PROPAG 20%	PROPAG 10%	PROPAG 0%	RRF
2026	9.339.331.157	11.477.841.871	13.982.816.189	9.127.920.336
2027	10.411.229.224	12.804.817.637	15.585.754.907	11.602.654.351
2028	11.695.554.541	14.354.106.340	17.419.122.439	14.245.044.144
2029	12.317.315.737	15.245.704.478	18.596.767.766	16.426.293.006
2030	14.313.212.871	17.566.355.340	21.255.190.106	19.067.582.901

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

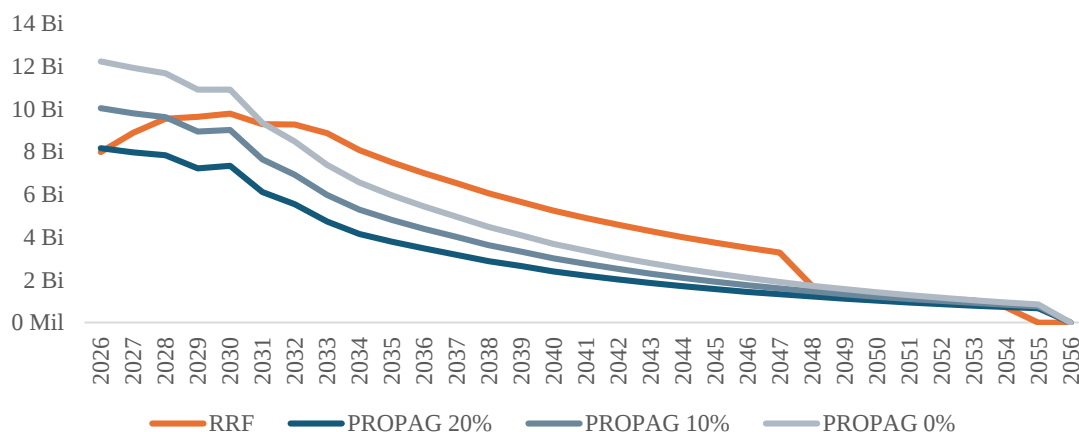
Gráfico 20 - Serviço da Dívida, FEF e Investimentos - Comparação entre PROPAG e RRF - Valores Nominais (máximos das expectativas de mercado)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

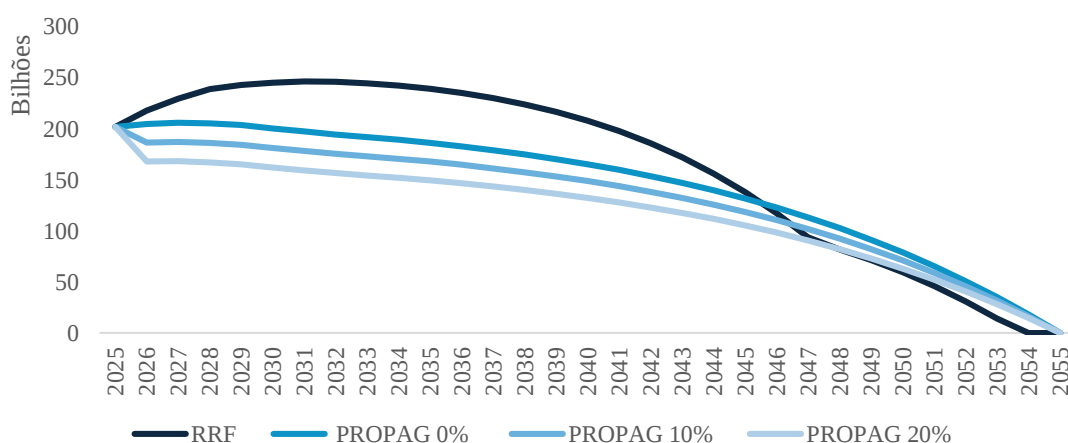
Gráfico 21 - Serviço da Dívida, FEF e Investimentos - Comparação entre PROPAG e RRF - Valores Descontados (Selic 14,25% a.a.)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Além da análise do risco fiscal associado à não adesão ao PROPAG sob a perspectiva do Serviço da Dívida, é fundamental avaliar a trajetória do saldo devedor nos cenários comparativos entre o PROPAG e o RRF. O Gráfico 22 apresenta as projeções para o saldo da dívida em cada cenário, evidenciando, mais uma vez, a capacidade do PROPAG de reduzir o risco e o impacto fiscal em relação ao RRF. Observa-se uma mudança significativa na trajetória do saldo, decorrente da reestruturação da dívida promovida no âmbito do PROPAG. Essa inflexão na trajetória é crucial para a redução do risco fiscal ao longo do tempo e representa um passo fundamental para a consolidação da sustentabilidade fiscal.

Gráfico 22 - Saldo da Dívida - Comparação entre PROPAG e RRF



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Diante dos cenários e projeções apresentados, passa-se à avaliação do Risco Fiscal associado ao Serviço da Dívida. Considerando o comparativo sintetizado na Tabela 14 entre os cenários projetados com valores máximos – devido às incertezas no contexto macroeconômico

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

– e o planejamento do Estado no sentido da adesão ao PROPAG com esforço máximo de amortização extraordinária (PROPAG 20%), têm-se como riscos fiscais associados ao Serviço da Dívida, sob a ótica do planejamento, os montantes de R\$ 2.138.510.714 (no caso de adesão ao PROPAG com amortização mínima de 10% – PROPAG 10%) e de R\$ 4.643.485.032 (no caso de adesão ao PROPAG sem amortização extraordinária – PROPAG 0%).

Além destes, considera-se também o risco macroeconômico decorrente de choques de estresse nas principais variáveis econômicas que afetam o Serviço da Dívida - inflação (IPCA), taxa Selic e taxa de câmbio (dólar). O possível impacto fiscal, neste caso, seria de R\$ 516.651.746 para o PROPAG 20%, R\$ 538.774.199 para o PROPAG 10% e R\$ 564.676.912 para o PROPAG 0%, não cumulativo.

4. Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)

O Estado de Minas Gerais possui 12 empresas controladas diretamente. Do total de empresas estatais, apenas 3 são classificadas como dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os riscos fiscais avaliados nessa seção estão relacionados a 10 empresas estatais não dependentes.

Tabela 15 – Empresas Estatais Incluídas na Análise de Riscos

Nº	EMPRESA	DENOMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ¹
1	BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,20%
2	CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais	17,04%
3	CODEMGE	Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,99%
4	CODEMIG	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	49,00%
5	COHAB	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais	99,99%
6	COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	50,04%
7	METROMINAS	Trem Metropolitano de Belo Horizonte	68,13%
8	MGI	MGI - Minas Gerais Participações S.A.	99,96%
9	MGS	MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	99,65%
10	PRODEMGE	Companhia Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	98,91%

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

¹ Participação acionária em 31/12/2024.

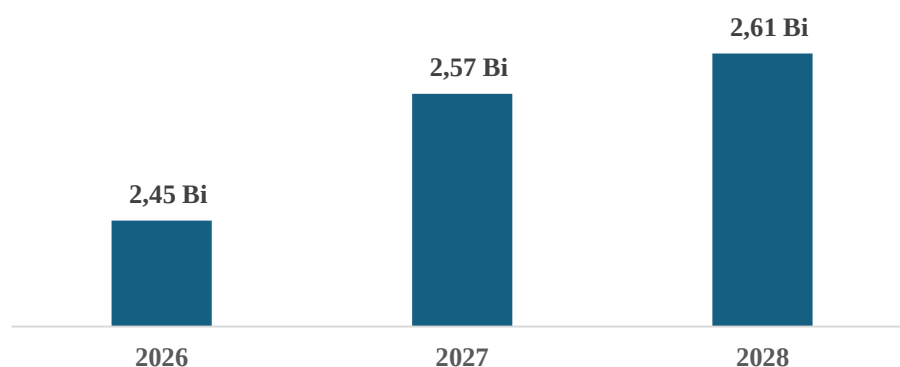
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A receita de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) tem como origem a distribuição de parcela do lucro apurado no exercício e de reservas de lucros, observadas as regras estabelecidas em lei e na política de dividendos de cada empresa estatal, bem como o percentual de participação acionária.

Ao compor o orçamento fiscal, a receita de dividendos e JCP, classificada como receita patrimonial, contribui para a formação dos recursos disponíveis para a execução da despesa pública. Eventual frustração dessa receita prevista poderá afetar as contas públicas e inviabilizar a implementação de políticas públicas cujas despesas são fixadas anualmente na lei orçamentária. Nem todas as empresas estatais realizam pagamento de dividendos e JCP aos acionistas, motivo pelo qual a presente avaliação de risco está restrita às empresas estatais com pagamento previsto para os exercícios de 2026 a 2028.

Gráfico 23 – Previsão de Recebimento de Dividendos e JCP



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF. Previsões apresentadas pelas empresas (março/2025)

A avaliação do risco fiscal de frustração de receita de dividendos e JCP considera os seguintes critérios: efetividade da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e avaliação de frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais.

4.1 Efetividade da Receita Prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA)

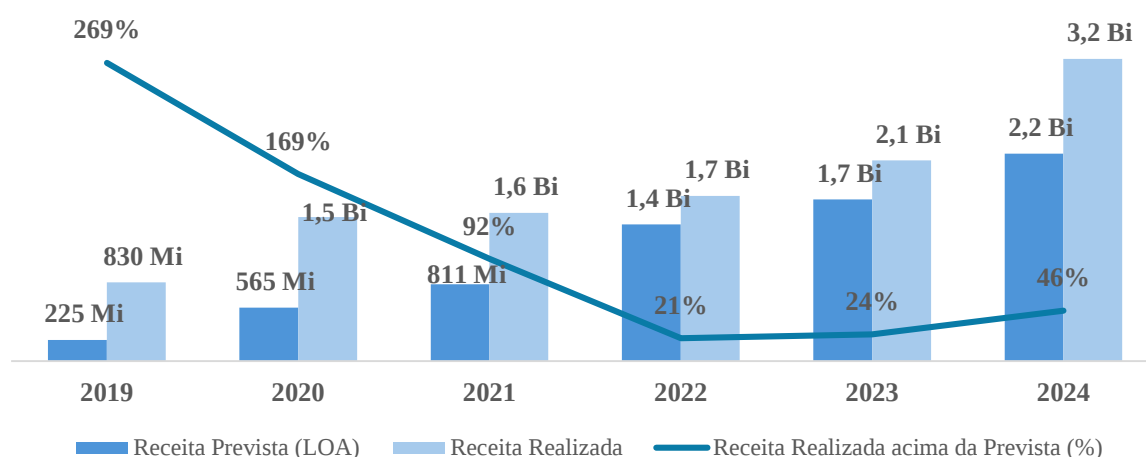
Ao avaliar as receitas previstas na LOA, para os exercícios de 2019 a 2024, em comparação com a receita realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI), observa-se que, em todos os exercícios, os valores arrecadados foram superiores aos previstos. O percentual de arrecadação superior ao previsto varia entre 21%, observado no exercício de 2021, até 269%, observado em 2019. Ao considerar o acumulado do período de 2019 a 2024, os valores arrecadados foram 158% superiores aos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

previstos na LOA. Em valores absolutos, a arrecadação superou a receita prevista no mínimo em R\$ 300 milhões, em 2022, e no máximo em R\$ 953 milhões, em 2020.

A diferença entre a receita prevista e realizada pode ser explicada pelos seguintes fatores: adoção de critérios conservadores nas estimativas, limitações técnicas inerentes às estimativas de eventos futuros, distribuições de dividendos extraordinários e distribuição de dividendos ordinários em percentual acima do previsto.

Gráfico 24 – Receita de Dividendos e JCP Prevista X Realizada



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Considerando as informações acima, observa-se que historicamente não houve frustração de receita de dividendos e JCP de empresas estatais em relação à receita prevista no orçamento fiscal.

4.2 Frustração do Pagamento de Dividendos e JCP pelas Empresas Estatais

A previsão de recebimento de dividendos e JCP tem como origem as informações apresentadas pelas empresas estatais. Além da previsão, as empresas estatais realizam a classificação do risco de frustração de pagamento como remoto, possível ou provável, mensurando eventual frustração se possível. Dessa forma, constituem-se, como base de análise, as estimativas de frustração de receita de 7 empresas estatais que projetaram o pagamento de dividendos e JCP entre 2026 e 2028.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 16 – Risco de Frustração de Dividendos e JCP pelas Empresas Estatais

EXERCÍCIO	PREVISÃO DIVIDENDOS/JCP	RISCO PREDOMINANTE	FRUSTRAÇÃO ESTIMADA MENSURÁVEL	
2026	2.449.307.166,19	Possível	1.634.753.267,00	66,7%
2027	2.568.357.026,00	Possível	1.790.894.246,00	69,7%
2028	2.606.094.728,65	Possível	1.859.509.401,92	71,4%

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

No consolidado das empresas estatais, predominou-se o risco possível para o exercício de 2026, sendo a redução mensurável em relação aos valores previstos de 66% ou R\$ 1,63 bilhão. A frustração pode ser atribuída principalmente (95%) aos dividendos e JCP previstos para pagamento pela CODEMIG e CODEMGE, com risco classificado como possível, em função da eventual federalização da CODEMIG, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG). Para os exercícios de 2027 e 2028, também se observou a predominância do risco possível, com redução mensurável atribuída também à eventual federalização da CODEMIG.

Considerando a predominância do risco possível de pagamento de dividendos e JCP inferior ao valor previsto, o risco fiscal de frustração de dividendos e JCP pelas empresas estatais para 2026 é de R\$ 1,63 bilhão.

5. Aporte de Capital Emergencial em Empresas Estatais

O aporte de capital emergencial corresponde à necessidade de recursos não previstos no orçamento fiscal e destinados ao financiamento de investimentos ou à cobertura de despesas de caráter pontual nas empresas estatais. A frequência do aporte de capital emergencial, bem como o montante de recursos necessários do Tesouro Estadual, são fatores que podem afetar as contas públicas. A avaliação histórica dos aportes de capital e a previsão de aporte de capital apresentada pelas empresas estatais permitem avaliar o risco fiscal.

A avaliação das despesas com aporte de capital deve considerar apenas os recursos que apresentam impacto no orçamento fiscal, excluindo-se os eventos que independem de execução orçamentária. As despesas com aporte de capital que utilizam recursos provenientes do Tesouro têm origem na necessidade de recursos elencados pela administração da empresa estatal, no curso do exercício. Diante das incertezas de materialização do aporte de capital nas empresas estatais, não se verifica a conveniência de fixar na lei orçamentária despesas oriundas dessa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

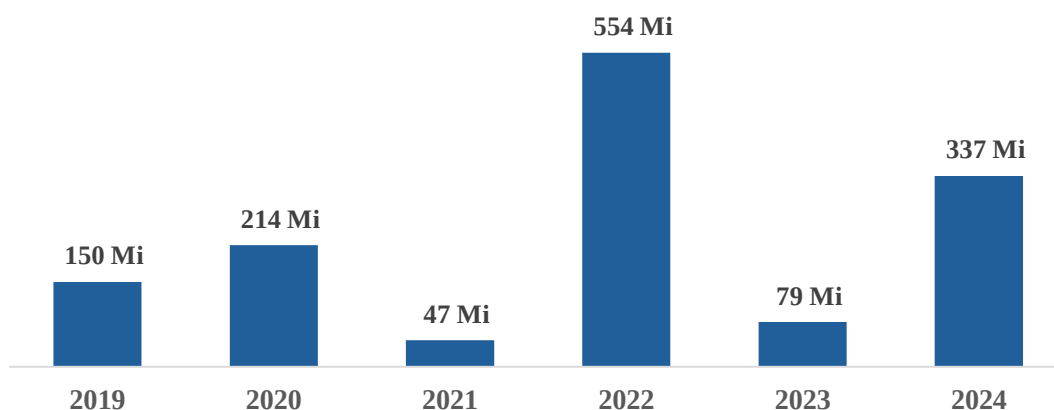
operação. Eventual previsão implicaria em elevação do orçamento sem perspectiva real de execução.

Ao avaliar as despesas com aporte de capital, realizadas no período de 2019 a 2024, observa-se a utilização das fontes orçamentárias, recursos ordinários provenientes do Tesouro (Fonte 10) e recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica (Fonte 61).

O aporte de capital com a utilização de recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica refere-se ao Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (FUNDESE). A lei de criação estabeleceu que uma parcela dos financiamentos administrados pelo BDMG seja retida, na forma de remuneração, e integralizada ao capital social. Nesse sentido, o aporte de capital com recursos do FUNDESE, por possuírem recursos próprios e vinculados, não apresenta potencial de risco fiscal.

O aporte de capital com a utilização de recursos ordinários provenientes do Tesouro, por outro lado, pode se constituir como risco fiscal ao Estado. Ao avaliar o período de 2019 a 2024, observa-se em todos os exercícios aportes de capital com recursos ordinários provenientes do Tesouro, correspondendo a uma despesa média anual no valor de R\$ 230 milhões.

Gráfico 25 – Aportes de Capital com Recursos do Tesouro



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF. Demonstrativos Contábeis - Contas Inversões Financeiras

No período de 2019 a 2024, BDMG, CODEMGE, COHAB, METROMINAS, MGI e MGS receberam aportes de capital do Estado. Sob o aspecto da frequência dos aportes, BDMG, COHAB e MGI são as empresas estatais que receberam recursos em 4 ou mais exercícios, nos últimos 6 exercícios.

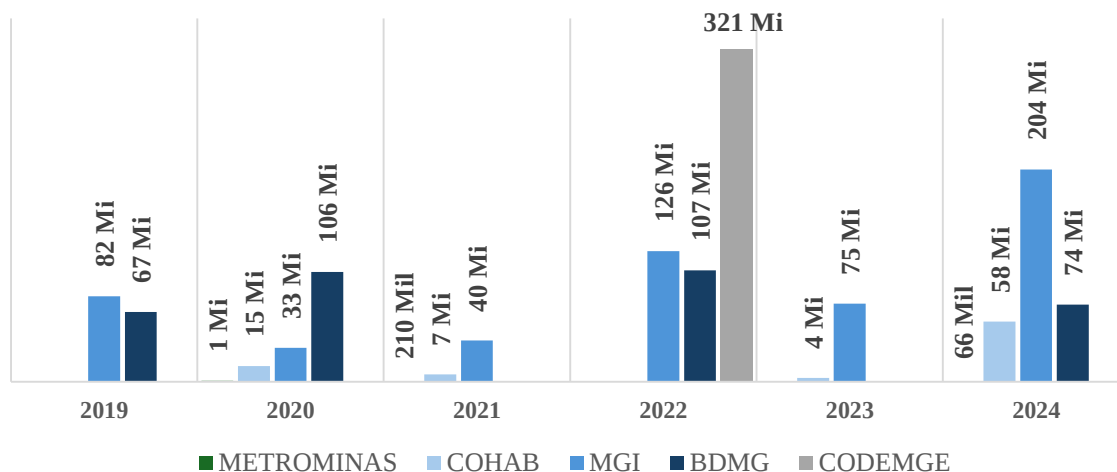
Relativamente ao BDMG, os recursos utilizados para aporte de capital têm como origem os valores declarados na forma dividendos e JCP, não incluídos na previsão de pagamento de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

dividendos e JCP, motivo pelo qual os aportes de capital não apresentaram impacto no orçamento fiscal.

A COHAB recebeu aportes de capital em 4 exercícios e apresenta uma situação financeira deficitária recorrente. A MGI, por sua vez, recebeu aportes de capital nos últimos 6 exercícios, no valor médio de R\$ 93 milhões ao ano.

Gráfico 26 – Aportes de Capital por Empresa com Recursos do Tesouro Estadual



Fonte: Demonstrativos Contábeis - Contas Inversões Financeiras

A análise histórica dos aportes de capital demonstra que COHAB e MGI necessitarão provavelmente de recursos para aporte de capital nos próximos exercícios, devendo a análise ser complementada com a avaliação das empresas estatais acerca do risco de aportes de capital emergencial a serem realizados com recursos do Tesouro Estadual. Ressalta-se que para a avaliação do risco, devem ser excluídos os aportes de capital cujos recursos têm origem em dividendos/JCP, uma vez que embora sejam recursos do Tesouro Estadual, derivaram de distribuição de lucros da própria estatal.

Nesse sentido, a MGI apresentou como risco provável de aporte de capital para 2026 o valor de R\$ 210 milhões, e provável a necessidade de aporte de capital para 2027 e 2028, sem valor mensurável. A COHAB, por sua vez, apresentou como risco provável de aporte de capital para o período de 2026 a 2028, nos valores de R\$ 58 milhões, R\$ 25 milhões e R\$ 25 milhões, respectivamente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 17 – Risco de Aporte de Capital em Empresas Estatais

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (TOTAL)	VALOR ESTIMADO (RECURSOS DO TESOUREIRO)
2026	367.527.956,92	268.000.000,00
2027	143.036.589,06	25.000.000,00
2028	169.770.599,50	25.000.000,00

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Nota: O valor total estimado corresponde aos aportes de capital com a utilização de recursos do Tesouro Estadual e de dividendos/JCP a serem declarados.

6. Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões

As parcerias público-privadas (PPPs) e as concessões comuns têm se consolidado como instrumentos estratégicos para a expansão e modernização da infraestrutura no Brasil. Esses modelos vêm ganhando relevância ao viabilizarem a alocação de capital e expertise do setor privado, incorporando inovação e eficiência na prestação de serviços públicos essenciais. Diversos projetos têm sido estruturados em setores variados, como rodovias, aeroportos, portos, hospitais, unidades prisionais, mobilidade urbana, iluminação pública, entre outros.

No âmbito desses contratos, o setor privado assume obrigações que abrangem o financiamento, a execução das obras, a operação e a manutenção da infraestrutura. Em contrapartida, cabe ao poder público garantir as condições contratuais adequadas, inclusive por meio do pagamento regular das contraprestações devidas nas PPPs e da alocação eficiente dos riscos nos contratos.

O cumprimento tempestivo dessas obrigações financeiras é fundamental não apenas para preservar a credibilidade do poder concedente e a segurança jurídica dos contratos vigentes, mas também para assegurar a continuidade dos investimentos já realizados e viabilizar a expansão de novos projetos. A previsibilidade e a adimplência são fatores essenciais para atrair investidores e garantir o bom funcionamento da modelagem contratual, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e a efetiva melhoria dos serviços prestados à população.

O Estado de Minas Gerais, alinhado à tendência nacional, tem adotado de forma consistente os modelos de PPPs e concessões como instrumentos de política pública para viabilizar investimentos em infraestrutura e ampliar a qualidade dos serviços prestados à população. Essa estratégia tem permitido a mobilização de capital privado e o aproveitamento da expertise técnica do setor, com projetos estruturados em diversas áreas como mobilidade, segurança pública, meio ambiente e serviços ao cidadão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Importante destacar que Minas Gerais tem honrado seus compromissos contratuais, mantendo regularidade nos pagamentos devidos e reforçando a previsibilidade necessária para a sustentabilidade dos contratos. Essa postura institucional tem contribuído para preservar a confiança dos investidores e garantir a continuidade dos investimentos em curso, além de sustentar a ambição do Estado de ampliar sua carteira de projetos e consolidar um ambiente propício à atração de novos investimentos privados. Segue abaixo histórico dos principais contratos celebrados pelo Estado:

Quadro 2 – Contratos de PPP e Concessões Vigentes

Nº	NOME	MODALIDADE	DATA ASSINATURA
1	Rodovia MG-050	Concessão Patrocinada	21/05/2007
2	Complexo Prisional	Concessão Administrativa	16/06/2009
3	Mineirão	Concessão Administrativa	21/12/2010
4	UAI Fase 1	Concessão Administrativa	23/12/2010
5	Sistema Produtor Rio Manso	Concessão Administrativa	20/12/2013
6	UAI Fase 3	Concessão Administrativa	10/12/2014
7	UAI Fase 2	Concessão Administrativa	19/12/2014
8	Aeroporto Regional Zona da Mata	Concessão Patrocinada	22/12/2014
9	Balsa Manga - Matias Cardoso	Concessão Comum	02/12/2015
10	Rodovia BR135	Concessão Comum	19/06/2018
11	Rota das Grutas Peter Lund	Concessão de uso	05/08/2021
12	Aeroporto da Pampulha	Concessão Comum	21/01/2022
13	TERGIP e Estações Metropolitanas	Concessão Comum	19/07/2022
14	Estádio Mineirinho	Concessão de uso	17/08/2022
15	Lote Rod. 1 (Triângulo Mineiro)	Concessão Comum	11/11/2022
16	Lote Rod. 2 (Sul de Minas)	Concessão Patrocinada	11/11/2022
17	Metrô	Concessão Comum com aporte	23/03/2023
18	Rodoanel	Concessão Patrocinada	30/03/2023
19	Parque Ibitipoca/Itacolomi	Concessão de uso	23/05/2023
20	Lote Rod. 3 (Varginha/Furnas)	Concessão Comum	12/08/2023
21	Serraria Souza Pinto	Concessão de uso	12/07/2024

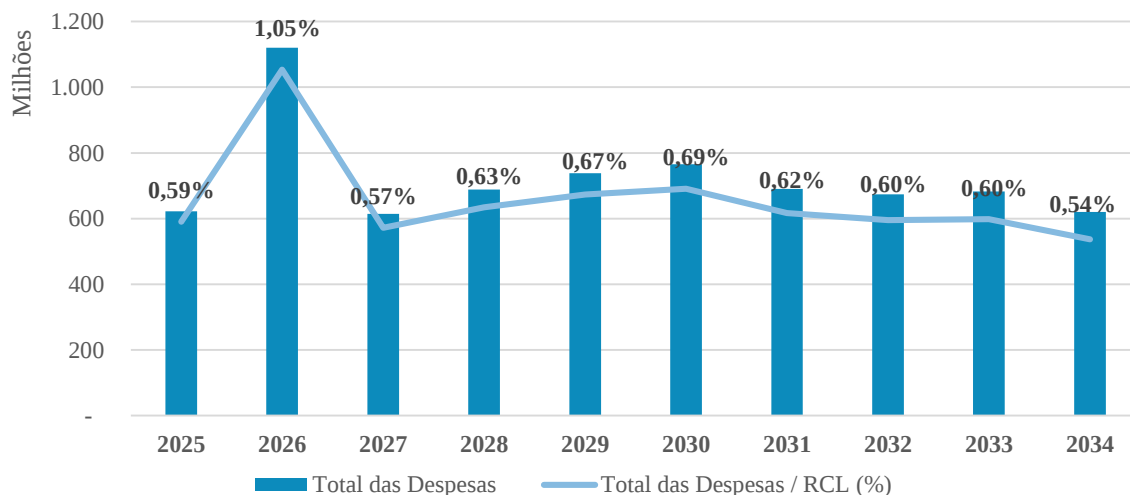
Fonte: SEINFRA.

Conforme estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o limite das despesas de natureza continuada decorrentes do conjunto de parcerias corresponde a 5% (cinco por cento)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

da Receita Corrente Líquida (RCL). É importante ressaltar que as projeções de despesas de PPP do Estado de Minas Gerais têm se mantido bastante aquém deste limitador fiscal.

Gráfico 27 – Projeção de Despesas do Estado com PPPs – 2025 a 2034



Fonte: RREO 1º Bim. 2025.

Nota: apesar de o atingimento do limite de 5% estar ainda distante para o ano de 2026, registrou-se um aumento expressivo nas despesas, o qual se justifica pelo planejado investimento em desapropriações no contrato do Rodoanel, em conformidade com a solicitação encaminhada ao COFIN (cf. Ofício SEINFRA/SUBMOB nº. 123/2022: SEI 48624694).

Importa esclarecer que os valores acima considerados como despesas abrangem apenas os valores referentes às contraprestações, não incluindo os montantes relacionados aos aportes, em cumprimento às diretrizes da Portaria STN/MF nº 138, de 6 de abril de 2023.

O valor projetado para a RCL foi calculado com base nos dados da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA). Além disso, foram considerados dados fornecidos posteriormente pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEF), que projetou os exercícios subsequentes utilizando-se de média geométrica, conforme indicado pelo Manual de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (MIP).

Portanto, considerando o conjunto de contratos de PPP atualmente em vigor no Estado, que hoje representa 0,59% da receita corrente líquida, é pouco provável que o limite fiscal estabelecido pela Lei nº 11.079/2004 seja ultrapassado. Assim, a possibilidade de enquadramento nas restrições relativas à concessão de garantias ou à realização de transferências voluntárias pela União é considerada remota.

As obrigações financeiras explicitamente contingentes, quais sejam, aquelas cuja exigibilidade está condicionada à ocorrência de eventos incertos, configuram potenciais riscos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

fiscais. A Lei Federal nº 11.079/2004 estabelece a distribuição de riscos entre o Poder Concedente e o parceiro privado (artigos 4º e 5º, inciso III), inclusos os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

As PPPs diferem, portanto, dos demais contratos administrativos regidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (atual Lei nº 14.1343/2021), nos quais o Poder Público arca integralmente com os potenciais ônus associados a eventual materialização de diversos riscos, cabendo neste caso ao privado assumir apenas os riscos referentes à álea ordinária.

De fato, nas PPPs, permite-se a divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e a iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas.

Por sua vez, os contratos de concessão são contratos de longo prazo e, por isso, reconhecidos como contratos imperfeitos. Também é prevista nesses contratos matriz de riscos entre Poder Concedente e parceiro privado, com o intuito de disciplinar eventos futuros e incertos cujas partes possuem melhor capacidade para gerenciá-los.

Os principais riscos inerentes aos contratos de PPPs e concessões concentram-se na demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado, a depender de cada projeto.

Em relação ao mapeamento da matriz de riscos e à identificação de eventuais eventos de desequilíbrio que possam provocar passivos contingentes, a partir das informações prestadas pelos gestores dos respectivos contratos, destacam-se abaixo os principais riscos de seis contratos de concessão em vigor, em especial: Rodoanel, Metrô, Mineirão, UAIs, Lote Rodoviário 2 (Sul de Minas) e Rodovia MG-050. A seleção recaiu sobre esses contratos por apresentarem riscos já mapeados e com maior grau de quantificação e/ou por representarem projetos de grande relevância e impacto potencial para as finanças estaduais.

6.1 Rodoanel

Para o Rodoanel, os principais riscos atribuídos ao Poder Concedente que podem acarretar obrigação contingente são:

- a) **risco de variação excessiva no preço de insumo - possível:** alterações extraordinárias no cenário macroeconômico que impliquem variação global nos insumos das obras e serviços que represente uma variação maior do que 20% (vinte por cento) em relação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

aos valores previstos no EVTE (orçamento base), devidamente corrigidos pelo INCC, em comparação com o orçamento global realizado até a data de início das obras de implantação – o qual deverá ser realizado utilizando-se as mesmas referências das tabelas oficiais utilizadas para o orçamento-base constante na licitação;

- b) **risco de receita tarifária e evasão - possível:** quedas de receita tarifária em virtude de evasão de pedágio, inadimplemento ou inviabilidade de qualificar o evento de cobrança, quer por ausência de elementos (como placa ilegível), quer por erros cadastrais (impossibilidade de identificar o proprietário do veículo), conforme estabelecido no Contrato, observadas ainda as regras de compartilhamento de risco previstas na Cláusula 32ª do Contrato e o Anexo 9;
- c) **risco de variação no custo e risco de desapropriação – provável:** trata-se de risco que impacta no custo das indenizações e em atraso na implantação do projeto. Destaca-se que, conforme Cláusula 20.2. do Contrato, o pagamento das indenizações relacionadas às desapropriações, desocupações, reassentamentos e servidões administrativas será realizado diretamente pelo Poder Concedente, por meio do mecanismo de conta definido no Contrato;
- d) **variação nas despesas com licenciamento ambiental – possível:** trata-se de risco alocado ao Poder Concedente impactando a variação das despesas relativas à execução dos atos de licenciamento indicados na subcláusula 19.3 do Contrato. Destaca-se que, conforme subcláusula 19.6.1., o excedente dos limites previstos pela Concessionária, em sua proposta econômica, para execução das atividades vinculadas ao licenciamento ambiental, atendimento das condicionantes e ações mitigantes exigidas pelos órgãos de licenciamento ambiental, compensações ambientais e a execução dos programas ambientais nos termos do Anexo 13, será ressarcido diretamente pelo Poder Concedente, por meio do mecanismo de conta definido no Contrato;
- e) **risco de implantação do sistema Free-Flow - possível:** o Contrato, em seu Anexo 9, prevê que a Concessionária deverá implantar e operar sistema Free-Flow de arrecadação com pistas automáticas em todas as entradas e saídas da rodovia, observadas as disposições do Plano de Exploração Rodoviária (PER) e da Lei Federal n.º 14.157/21, bem como de sua regulamentação. Ainda, conforme previsto na Subcláusula 66.1.1, inciso VII, a impossibilidade de implantação do sistema é um risco que demandaria ações do Poder Concedente para garantir a obtenção de receita tarifária pela Concessionária. Ressalta-se também os riscos inerentes à utilização do sistema,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

especialmente o que está relacionado à evasão, que pode aumentar o risco relacionado à perda de receitas, em conformidade com o item “b” supramencionado.

6.2 Metrô

No caso do Metrô, tem-se:

- a) **risco de descasamento de tarifa – provável:** o risco de descasamento de tarifa decorre do estabelecimento de sistemáticas diferentes para o cálculo da tarifa pública, cobrada do usuário do serviço público, e o cálculo da tarifa de remuneração, que corresponde à tarifa técnica devida à Concessionária. Isso pode ocorrer em projetos de transporte público, como na prestação de serviço de transporte sob trilhos, conforme previsto pela Lei de Mobilidade (Lei Federal n.12.587/2012). Este foi o caso do Contrato do Metrô conforme previsto, em especial, nas Cláusulas 9.7, 9.14 e 9.15.

A eventual ocorrência desse descasamento tarifário poderá provocar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, nesses casos, seria possível avaliar estratégias para sua recomposição, tais como, por exemplo, a prorrogação do prazo contratual ou a eventual instituição de subsídio tarifário – alternativas que poderão ser adotadas como mecanismo para reduzir o valor a pagar pelo usuário, podendo tais medidas serem temporárias ou permanentes.

É importante sinalizar que, caso a alternativa para a recompor o equilíbrio do Contrato seja a instituição de subsídio tarifário, será necessária a análise de espaço fiscal, o que deverá ser avaliado oportunamente.

- b) **variações extraordinárias de demanda - provável:** as variações podem oferecer riscos significativos a um contrato, afetando a receita, capacidade, custos operacionais e revisões de contrato, sendo necessários ajustes econômicos caso virem a surgir, para a correta manutenção do contrato. Destaca-se que, conforme o contrato do metrô:

10.4. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, atribuídos ao PODER CONCEDENTE:

(v) Variações Extraordinárias de Demanda, nos termos da Subcláusula 11.26; 11.25. Constituem Variações Extraordinárias de Demanda aquelas variações à Demanda Referencial identificadas pela CONCESSIONÁRIA em níveis

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

superiores a 20 % (vinte por cento), durante, ao menos, 12 (doze) meses consecutivos, observados os Fatores de Sazonalidade, que resultem na efetiva redução da Remuneração da CONCESSIONÁRIA.

Em relação a esse risco, é importante destacar que já houve, no passado, reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária no montante de aproximadamente R\$ 38 milhões, no que diz respeito exclusivamente à demanda decorrente da frustração observada em período anterior. Esse tipo de desequilíbrio apenas pode ser quantificado com base nos dados efetivos de demanda observada, o que reforça a necessidade de acompanhamento contínuo.

Além disso, ressalta-se que conforme o “RT08_CBTU-BH Aval_Econ-Financeira - revØ (1)” (pág. 29), elaborado pelos estruturadores do projeto de concessão da prestação do serviço do transporte sob trilhos (BNDES), o cenário de demanda-base para o desenvolvimento da modelagem econômico-financeira é o C2T, “no qual há requalificação da Linha 1 com a construção da estação Novo Eldorado e expansão da Linha 2 com Tarifa a R\$ 4,50, com integração e seccionamento de todas as linhas de transporte por ônibus consideradas concorrentes ao Metrô.” O estudo específico da projeção, “CBTU-BH - RT05 - Estudo de Demanda” (pág. 72), destaca que este seccionamento deverá atingir 48 linhas, além de prever “um serviço metropolitano que faz o atendimento à Av. Amazonas partindo do Terminal Cidade Industrial, fazendo o retorno na Av. do Contorno, de modo a não deixar esse trecho desatendido devido ao seccionamento de linhas”.

A justificativa apontada para tal cenário está na premissa de maximização da eficiência da mobilidade urbana e do sistema de transporte. Todavia, a não implementação ou a implementação alongada deste cenário (seccionamento de linhas), seja por resistência de *stakeholders* ou de determinados grupos de usuários atendidos por linhas específicas, poderá afetar o cenário-base da concessão, o que poderá impactar a demanda do sistema. Por fim, é importante ressaltar que também estão sendo estudados mecanismos para mitigar esse risco, incluindo a possibilidade de redução do valor da tarifa pública com o objetivo de estimular o aumento da demanda. Tais medidas podem ser implementadas de forma temporária ou permanente. No entanto, é crucial considerar que, caso essas medidas não resultem no aumento esperado da demanda, isso pode levar a um

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido à não concretização do intervalo da demanda referencial.

- c) **risco decorrente de impossibilidade de execução do projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede, em razão de sua interface com a MRS – possível.**

Cláusula 10.4

(vii) Impossibilidade de a CONCESSIONÁRIA executar o projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede elaborado com base na solução de engenharia avençada com a MRS amigavelmente ou determinada pelo Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências, nos termos da Subcláusula 21.5, desde que tal impedimento não decorra de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou para o qual ela tenha contribuído;

No caso específico deste projeto, optou-se por ir além da mera informação de possíveis riscos a título de passivo contingente: contratualmente foi criado um colchão de liquidez (a ser utilizado conforme necessidade) por parte do Estado para fazer frente a eventuais desequilíbrios, no prazo de 1 (um) ano após a assinatura do Contrato. É o que prevê a Cláusula 9.15.1 do Contrato:

9.15.1 O PODER CONCEDENTE providenciará, em favor da CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) ano contado da Data de Assunção, recursos na ordem de R\$ 153.572.938,14 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), com o objetivo de serem assegurados os valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA em cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive a eventual necessidade de Subsídios.

6.3 Mineirão

Foi detectado um possível risco relativo ao Contrato que pode desembocar em obrigações financeiras para o Poder Concedente:

- a) **processo de arbitragem – provável:** há, em sede arbitral, um procedimento ainda em trâmite no qual a Concessionária apresentou 4 (quatro) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, relativos a (i) intervenções realizadas no gramado a pedido da FIFA, (ii) alteração dos materiais utilizados para a execução dos guarda-corpos das arquibancadas do Estádio, (iii) montagem de estruturas temporárias durante a realização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

da Copa das Confederações, e (iv) concessão da Arena Independência, que teria ocasionado uma perda de receitas para a Minas Arena.

Em sentença arbitral parcial os árbitros reconheceram e deram ganho de causa aos pleitos apresentados pela Concessionária e, atualmente, o procedimento está em fase de cálculo dos valores referentes ao alegado desequilíbrio - fase de liquidação esta que ainda não possui um prazo estimado para conclusão.

Quanto ao possível impacto decorrente da arbitragem, informa-se que o pedido apresentado pela Concessionária perfaz o total de R\$ 55.612.099,35. Contudo, tais valores foram impugnados e ainda não há decisão arbitral final.

- b) **pleito de pandemia:** tramita em fase administrativa pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária em razão dos impactos da pandemia de COVID-19. O pleito ainda está em análise pela Administração Pública e, até o momento, não resultou em reconhecimento de desequilíbrio e/ou obrigação de pagamento.

6.4 UAIs

Relativamente às Unidades de Atendimento Integrado, foi mapeado que o principal risco diz respeito à possibilidade de reconfiguração dos serviços no ambiente da concessão e, consequentemente, necessidade de nova revisão dos contratos.

- a) **reconfiguração dos serviços - possível:** o risco refere-se a possíveis mudanças significativas no perfil dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento Integrado (UAIs) por determinação do Poder Concedente e/ou eventos tecnológicos que eventualmente possuam o potencial de afetar o fluxo de caixa das concessões, tornando necessária uma revisão contratual.

Vale mencionar tal risco visto que, em fevereiro de 2024, foi assinado um termo aditivo com a Concessionária fundado na ocorrência desses eventos – as mudanças na operação dos serviços exigidas pela Nova Carteira de Identidade (Decreto Nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) e os novos serviços provenientes do DETRAN tiveram impactos nos custos da concessão.

6.5 Lote Rodoviário 2 (Sul de Minas)

Para o Lote Rodoviário 2 foram identificados os seguintes riscos:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- a) **riscos de obras e serviços emergenciais – provável:** a Cláusula 28.1.12 estabelece: *"28.1.12. Investimentos e custos decorrentes de eventuais Obras Emergenciais, desde que os eventos que lhe deram causa não estejam cobertos pelos seguros contratados pela Concessionária e tenham sido reconhecidos pelo Ente Regulador como emergencial."*

A análise do pleito relativo às obras emergenciais na BR-459, apresentada na LDO passada, foi desmembrada em três trechos distintos: km 66, km 68 e km 75. No exercício anterior, foi concluída a avaliação e aprovada a recomposição contratual referente ao trecho do km 68. Os demais trechos (km 66 e km 75) seguem em fase de análise pelo Poder Concedente, tanto quanto à caracterização da emergência quanto à quantificação dos custos elegíveis para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Cabe destacar que a intervenção já aprovada (km 68) representava a parcela mais significativa do conjunto de obras em questão, de modo que os trechos remanescentes (km 66 e km 75), embora relevantes, possuem caráter técnico e financeiro mais limitado. Ainda assim, permanecem sob monitoramento da SEINFRA-MG, por envolverem risco com potencial impacto fiscal, ainda que residual.

- b) **pleito estabelecido pela Cláusula 28.1.15 - provável:** *"28.1.15. Investimentos associados à inclusão, supressão ou remoção de praças de pedágio ou alteração da localização de sua implantação além do limite de quilometragem indicado no PER, desde que não motivados pela Concessionária"*. No caso da PP08, o referido risco materializou-se em relação a alteração na previsão inicial da Praça de Pedágio PP08, que anteriormente seria implantada no modelo tradicional (praça física) e, agora, está em operação por meio de pórtico de pedágio eletrônico (free flow).

Quanto ao eventual reequilíbrio econômico-financeiro associado a essa mudança, o pleito segue em fase de análise pelo Poder Concedente, de modo a avaliar os critérios de admissibilidade, bem como a definição do marco regulatório aplicável e a eventual compensação financeira, caso seja reconhecido o direito.

6.6 Rodovia MG-050

- a) **risco de novos investimentos – Retorno de São Sebastião do Paraíso - provável:** trata-se de risco relacionado aos gastos com a inclusão de obra adicional não prevista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

originalmente no contrato, correspondente à implantação de dispositivo que permitirá o acesso ao bairro cidade industrial do município de São Sebastião do Paraíso, além de ter a função de retorno operacional.

- b) **risco de passivos contratuais - provável:** refere-se ao processo voltado à resolução de passivos contratuais, que contempla pleitos apresentados tanto pela Concessionária quanto pelo Poder Concedente, sendo conduzido de forma a apurar o saldo líquido resultante entre as partes. A análise dos pleitos e a quantificação final ainda está em andamento e permanece em monitoramento pela gestão do contrato.

6.7 Outras PPPs e Concessões

Além dos contratos abordados individualmente no tópico anterior – cuja análise de riscos fiscais foi realizada de forma mais aprofundada –, o Estado de Minas Gerais conta com um conjunto mais amplo de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões em vigor, conforme listado no Quadro 2 e, para além desses contratos já celebrados, há ainda projetos em fase de estruturação que abrangem setores diversos, tais como transporte rodoviário, meio ambiente, mobilidade urbana, socioeducativo, educação, saúde, e desenvolvimento urbano, entre outros, ampliando o escopo das responsabilidades contratuais sob gestão do Estado.

No caso dos demais contratos assinados, embora os riscos tenham sido objeto de análise interna, sua apresentação individualizada não se mostrou eficiente neste momento, por distintas razões, como baixa probabilidade de materialização no horizonte da LDO, ausência de quantificação dos riscos com precisão e existência de projetos em fase pré-operacional, nos quais o levantamento de riscos fiscais com impacto orçamentário imediato permanece incipiente.

Diante desse cenário, foi adotada uma abordagem transversal com a sistematização dos principais riscos fiscais por setor, de modo a refletir tendências e vulnerabilidades recorrentes, independentemente do contrato específico. Essa estrutura permite identificar os riscos com maior potencial de impacto fiscal, apoiar o monitoramento contínuo e subsidiar a formulação de estratégias de mitigação no âmbito da gestão orçamentária e da governança contratual.

Desse modo, a seguir apresenta-se a consolidação dos principais riscos fiscais identificados nos contratos de concessão e PPPs sob responsabilidade do Estado, organizados por setor. Essa sistematização contribui para uma visão integrada e preventiva da exposição fiscal do Estado no âmbito desses instrumentos contratuais, em consonância com os objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 18 – Principais Riscos Fiscais por Setor de Concessão

SETOR	RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO
Concessões Rodoviárias	Desapropriação	Risco de os custos com desapropriações ultrapassarem os valores estimados contratualmente, resultando em pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Licenciamento ambiental	Risco associado a variações nos custos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, incluindo cumprimento de condicionantes, ações mitigadoras, compensações e programas ambientais.
	DUF	Risco de compensação ao parceiro privado decorrente da aplicação do Desconto de Usuário Frequente (DUF), nos casos em que a perda de receita anual ultrapasse o limite previsto contratualmente.
	Evasão (free flow)	Risco de inadimplência nas tarifas de pedágio em sistema de livre passagem (free flow), quando os valores não arrecadados superarem o montante suportado pela concessionária.
Equipamentos públicos (lazer, esportes, parques)	Riscos Regulatórios	Risco de alterações legais ou normativas que impactem a geração de receitas pela concessionária, podendo comprometer a viabilidade econômico-financeira do contrato e demandar compensações públicas.
	Riscos de Investimentos	Risco de necessidade de investimentos adicionais não previstos nos encargos originais da concessionária, ensejando pleitos de reequilíbrio contratual.
Mobilidade (Transporte coletivo)	Variações extraordinárias de demanda	Risco de redução significativa da demanda em relação à demanda referencial, ultrapassando os limites da banda contratual inferior e exigindo complementações financeiras pelo Poder Concedente.
	Riscos Regulatórios	Risco decorrente de determinações unilaterais do Poder Concedente que impliquem alterações na operação ou nas especificações contratuais do serviço.
	Risco de mercado	Risco de alterações nas condições de mercado, como variações de demanda ou concorrência, que comprometam a capacidade da concessionária de gerar receitas suficientes e possam acarretar reequilíbrio contratual, conforme a matriz de riscos.

Fonte: SEINFRA.

7. Riscos Ambientais

De acordo com o conceito de desastre estipulado pelo Escritório da Organização das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNDRR), é possível entendê-lo como

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

“uma grave interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a perdas e/ou impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais”³.

A depender de sua magnitude, duração e imprevisibilidade de ocorrência, os desastres ambientais podem causar grandes prejuízos, desestabilizar a fauna e a flora e ocasionar, inclusive, danos irreparáveis, como as perdas humanas. Dada a dimensão significativa desses eventos, eles carregam consigo considerável potencial de impacto nas finanças públicas, constituindo-se um risco fiscal. Isto porque a materialização da possibilidade de ocorrência de qualquer desastre natural (como ventos extremos, excesso de chuvas, enchentes, rompimento de barragens, queda de estruturas de grande porte – pontes, viadutos etc., deslizamentos de morros e pedras sobre áreas urbanas, secas, incêndios de grandes proporções, entre outros) demanda grande esforço e atuação do poder público, que direciona expressivo volume de recursos orçamentários para ações de mitigação dos impactos, como gastos e obras emergenciais.

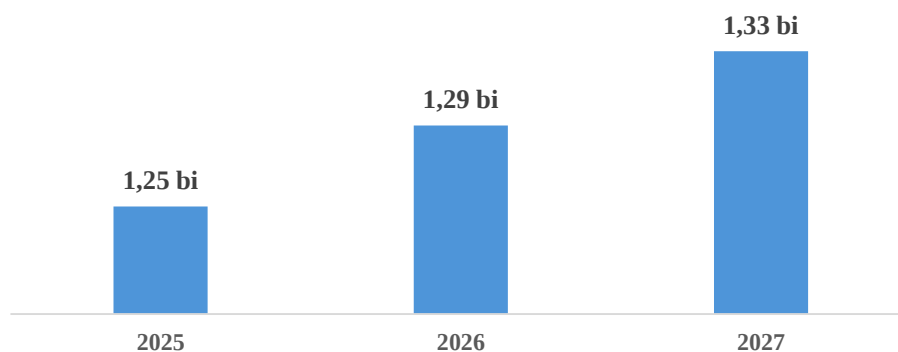
Embora alguns destes incidentes sejam mais presentes no território mineiro (tais como incêndios florestais e excesso de chuvas, além das catástrofes ocorridas com o rompimento das barragens em anos recentes, nos municípios de Mariana em 2015 e Brumadinho em 2019), grande parte dos desastres está atrelada a um elevado grau de imprevisibilidade. Mesmo diante do cenário de incertezas, o orçamento do Estado de Minas Gerais prevê programas e ações para o enfrentamento à ocorrência de desastres naturais e seus impactos.

Tanto no orçamento do ano corrente quanto no PPAG que dispõe sobre exercícios seguintes, existem diversas ações orçamentárias em variados órgãos que objetivam, em alguma dimensão, a prevenção aos desastres e/ou o enfrentamento aos efeitos decorrentes deles. De acordo com a LOA de 2025, o conjunto dessas ações possui crédito inicial superior a R\$ 1,25 bi, e no que se refere a 2026, há previsão no PPAG de montante ainda superior, de quase R\$ 1,3 bi, conforme ações orçamentárias cuja finalidade tem relação com a mitigação e providências concernentes aos riscos de desastres ambientais.

³ Disponível em <https://www.undrr.org/terminology/disaster>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 28 – Previsão Orçamentária em Ações Relacionadas a Riscos Ambientais



Fonte: LOA 2025, PPAG 2024-2027.

Nota: As ações consideradas no levantamento são as dos seguintes códigos: 4381, 1089, 4155, 4356, 4390, 4266, 1036, 1039, 1041, 4280, 4284, 4053, 4054, 4200, 4142, 1098, 4113, 4114, 4115, 4138 e 2036.

As ações possuem finalidades multifacetadas, de forma que, a título exemplificativo, citam-se abaixo as duas de maior montante na LOA 2025, ambas sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Tabela 19 – Finalidade das Principais Ações Relacionadas a Riscos Ambientais

AÇÃO	ORÇAMENTO	FINALIDADE
4114 - Gestão da prevenção, mitigação e preparação de desastre	R\$ 436 mi	Conscientizar, fomentar, divulgar e operacionalizar as ações de gestão do risco de desastres através de ações sólidas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais junto aos municípios mineiros nas fases de prevenção, mitigação e preparação aos desastres e emergências complexas e prover suporte técnico-administrativo necessário ao cumprimento das demais atribuições institucionais, em consonância às competências constitucionais e legais da corporação e às diretrizes internacionais acerca de proteção e defesa civil
4115 - Gestão da resposta a desastres	R\$ 622 mi	Realizar a gestão de resposta a desastres e emergências em todos os municípios do Estado de Minas Gerais através de iniciativas de busca e salvamento e combate a incêndios, além de intervenções que garantam a preservação da vida e de bens, bem como a continuidade das ações de proteção e defesa civil, completando o ciclo de defesa civil

Fonte: LOA 2025.

No que se refere aos últimos três exercícios, levantaram-se também, nas LOAs anteriores as ações orçamentárias correspondentes relacionadas a riscos ambientais. Com exceção de 2022, nota-se que, nos anos recentes, a despesa realizada no conjunto de ações abordadas ficou aquém do crédito inicial, o que sugere que o valor global do conjunto dessas ações tem sido suficiente para os enfrentamentos aos quais elas se propõem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 20 – Execução das Ações Relacionadas a Riscos Ambientais

	2022	2023	2024
Crédito inicial	R\$ 1.074.775.836,00	R\$ 1.187.474.764,00	R\$ 1.270.914.922,00
Crédito autorizado	R\$ 1.346.490.407,76	R\$ 1.366.672.466,69	R\$ 1.279.702.002,04
Despesa realizada	R\$ 1.184.904.128,44	R\$ 1.040.244.426,19	R\$ 1.004.805.506,69

Fonte: SIAFI-MG, LOAs 2022 a 2024.

Nota: com relação ao conjunto de ações orçamentárias de 2025 utilizadas como base para o cálculo, não houve correspondência a uma delas em 2024 (4155), a três delas em 2023 (4284, 4138 e 2036) e a nove delas em 2022 (4381, 4266, 4284, 4053, 4054, 4200, 4142, 4138 e 2036). Não obstante, os créditos iniciais das ações correspondentes encontradas somam montantes relevantes, superando em todos os três anos o valor global de R\$ 1 bi, razão pela qual se entende que a não correspondência de algumas ações da LOA de 2025 com anos anteriores não prejudicou a análise desenvolvida.

É necessário destacar que existem também despesas realizadas em outras ações orçamentárias de forma transversal, de modo que outras despesas da LOA não englobadas no cálculo realizado acima também são suporte para a finalidade do enfrentamento aos desastres.

Para o orçamento de 2026, a previsão orçamentária de recursos apresentada no PPAG, nas ações em questão, será refinada e ajustada quando da elaboração da LOA do referido exercício, de maneira a atualizar os montantes previstos nas ações e definir seus créditos iniciais. Embora alguns dos riscos tratados nesta seção sejam recorrentes e já exista previsão no orçamento estadual de recursos para enfrentá-los, as ocorrências de desastres ambientais apresentam alta variabilidade e imprevisibilidade, de modo que situações adicionais podem ter implicações significativas sobre o gasto público. Em caso de necessidade superior aos montantes inicialmente previstos, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos adicionais, inclusive os extraordinários, para situações que demandem ação célere e específica, além da possibilidade de utilização da reserva de contingência e da redução de despesas discricionárias para redirecionar recursos às ações governamentais necessárias.

Além do exposto, na temática da mitigação e das providências frente aos riscos ambientais, algumas iniciativas merecem realce. No que se refere a medidas para mitigar riscos frente a eventos de rompimento de barragens, destaca-se a Lei Estadual n.º 23.291/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), e outros normativos que a regulamentaram. A referida lei disciplina o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração no Estado, de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), exigindo, por exemplo, um Plano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

de Ação de Emergência (PAE) que objetiva a segurança das pessoas e dos animais, a preservação do meio ambiente e a salvaguarda do patrimônio cultural.

De acordo com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)⁴, os principais avanços trazidos pela PESB foram a proibição de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragem sempre que houver melhor técnica disponível; a proibição de instalação ou ampliação de barragem em caso de identificação de comunidade na região possivelmente afetada; a proibição de operação de barragem que utilize o método de alteamento a montante, bem como a obrigação de descaracterização dessas estruturas; a exigência de caução para o licenciamento ambiental de barragem; a exigência de credenciamento dos profissionais responsáveis pelas auditorias técnicas de segurança de barragens perante o órgão ambiental competente; e a destinação de 50% do valor das multas aplicadas pelo Estado aos municípios atingidos, em caso de rompimento de barragem.

Nessa linha, destaca-se também uma série de providências implementadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), como o desenvolvimento e publicação do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar), para o cadastro e classificação das estruturas e o acompanhamento das auditorias das barragens; a realização de mais de 2.400 fiscalizações em barragens cadastradas dos setores de mineração e indústria, desde 2019; o monitoramento do processo de descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante, cujo número foi reduzido de 54 estruturas em 2019 para 33 atualmente; a aprovação de 13 Planos de Ação de Emergência para Barragens (PAEs) e 112 Estudos de Ruptura Hipotética de Barragens (ERHBs); o credenciamento de 96 profissionais habilitados para atuarem como auditores independentes; a aplicação de medidas cautelares de suspensão das atividades em barragens em 32 estruturas no ano de 2024; e o acompanhamento das situações de emergência dos PAEs, abrangendo 20 barragens atualmente.

Em paralelo a essas ações, cabe mencionar o Plano Mineiro de Segurança Hídrica (PMSH)⁵, que envolve levantamento de dados e informações, estudos técnicos, mapeamento de áreas prioritárias para ações de segurança hídrica e a criação de um banco de projetos para as áreas mapeadas, contendo diretrizes, metas e ações.

O PMSH tem como um de seus subprodutos o Relatório Parcial 003 (RP003), que aborda o Estudo de Vulnerabilidade Hídrica e da Exposição do Ambiente a Eventos Extremos (com diagnóstico dos eventos extremos no Estado e suas probabilidades de ocorrência, avaliação dos danos e consequências dos desastres; projeção de tendências de chuvas e vazões;

⁴ Disponível em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/525/215/1525215.pdf>

⁵ Disponível em <https://www.pmsb.com.br/>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

e avaliação do risco e vulnerabilidade à eventos extremos), o Estudo das Implicações Econômicas dos Eventos Extremos (com mensuração dos impactos e prejuízos associados a eventos extremos e estimativa de custos causados por eles) e o Estudo de Vulnerabilidade Hídrica e da Exposição do Ambiente ao Rompimento de Barragens (com um inventário de reservatórios e barragens do Estado, a avaliação de risco e vulnerabilidade ao rompimento de barragens e a identificação de reservatórios que podem colocar em risco a segurança hídrica por risco associado às barragens a montante). Esses estudos são importantes instrumentos para auxiliar na mitigação dos riscos de novos desastres, na medida em que realizam diagnósticos, projeções e avaliações de riscos envolvidos e colaboram para a identificação de áreas territoriais mais vulneráveis.

Elaborado de forma conjunta pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) e pelo CBMMG, o Plano de Preparação e Resposta ao Rompimento de Barragens⁶ é outra importante iniciativa frente às emergências e aos desastres ocasionados por rompimento de barragens. O referido plano aborda a legislação pertinente às barragens, definições e conceitos relacionados à temática e ações de preparação e resposta de cada área da saúde por eixo de atuação, considerando a existência de dois eixos: ações de gestão do risco de desastre (preparação) e ações de gestão do desastre (resposta), no caso de um possível rompimento. Outros documentos relevantes no contexto dos riscos ambientais elaborados conjuntamente pela SES-MG e pelo CBMMG nos últimos anos são o Plano de Preparação e Resposta ao Período de Seca e Estiagem⁷ e o Plano de Preparação e Resposta ao Período Chuvoso⁸, que objetivam consolidar e estimular o fortalecimento da capacidade de preparação e resposta do Sistema Único de Saúde frente às emergências e aos desastres ocasionados pela seca e estiagem e por processos hidrológicos e geológicos relacionados ao período chuvoso em Minas Gerais, além de orientar, definir e organizar as ações de saúde a serem executadas pela SES-MG e demais órgãos nos eixos de atuação de preparação e de resposta desses desastres.

⁶ Disponível em https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/04-12_Plano-de-Preparacao-e-Resposta-ao-Rompimento-de-Barragem-7ff.pdf

⁷ Disponível em https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/18-07-2024-Plano-de-Preparacao-e-Resposta-de-Seca-e-Estiagem-Atualizacao-2025_compressed-4df.pdf

⁸ Disponível em <https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Plano-de-Preparacao-e-Resposta-ao-Periodo-Chuvoso-670.pdf>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

VI. MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS

O Quadro 3 sintetiza algumas medidas mitigadoras ou de monitoramento dos riscos fiscais apresentados no presente Anexo de Riscos Fiscais.

Quadro 3 – Medidas Mitigadoras dos Riscos Fiscais

RISCO	MEDIDAS
Passivos Contingentes	• Especialização temática da Advocacia Geral do Estado, independentemente da competência territorial das comarcas, qualificando o acompanhamento das teses judiciais; • Existência de unidade especializada responsável pela defesa em processos estratégicos e respectivas diligências junto aos Tribunais; • Construção de estratégias jurídicas articuladas com as unidades da AGE, consultivas e contenciosas, e com os órgãos e entidades buscando decisões favoráveis ou prevenindo litígios; • Acompanhamento permanente das decisões judiciais relevantes proferidas pelo STF, STJ e TJMG para fins tanto de divulgação quanto de propositura de medidas judiciais estratégicas; • Divulgação e orientação aos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos das decisões institucionais em matérias jurídicas; • Promoção da desjudicialização por meio da indicação dos casos e dos limites de dispensa de interposição de recursos judiciais com o fim de mitigar a condenação do erário estadual aos ônus da sucumbência; • Uniformização do entendimento em questões jurídicas a serem seguidas nos casos de dúvida e/ou discordância de atuação dos Tribunais; • Utilização dos dados de movimentação de processos judiciais a fim de identificar eventuais teses repetitivas passíveis de tratamento inteligente, reduzindo os riscos.
Frustração de Arrecadação Tributária	• Encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA; • Revisão periódica das estimativas de receita e aderência de indicadores utilizados; • Acompanhamento periódico do cumprimento do programa de Metas de Arrecadação; • Avaliação de implementação de programas de regularização de dívidas; • Aperfeiçoamento da legislação tributária; • Avaliação da eficácia de benefícios fiscais; • Acompanhamento dos processos legislativos em curso;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

	• Aperfeiçoamento da legislação tributária.
Despesas de Pessoal	• Concessão de reajuste salarial somente nas situações excepcionais admitidas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF; • Envio tempestivo de manifestações técnicas para subsidiar a defesa do Estado em ações judiciais afetas a matérias de pessoal; • Nomeação em cargos comissionados e funções gratificadas respeitando os limites impostos pela LRF; • Criação de cargos efetivos somente mediante extinção de cargos que compense o impacto financeiro; • Acompanhamento de propostas normativas em tramitação na Assembleia Legislativa e análise técnica de projetos de lei e propostas de emenda à Constituição cuja aprovação pode gerar aumento de despesas com pessoal, para subsidiar manifestação do Poder Executivo; • Dimensionamento de força de trabalho como forma de identificar real necessidade de mão de obra das instituições para aprovação de pleitos de reposição de pessoal; • Autorizações de concursos públicos, contratações temporárias e nomeações de cargos efetivos respeitando os limites impostos pela LRF e pelo Regime de Recuperação Fiscal junto ao Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin); • Acompanhamento Estratégico da Despesa de Pessoal da Educação; • Monitoramento do crescimento vegetativo da Despesa de Pessoal.
Despesas com a Dívida Pública	• Interlocução com o Governo Federal e outros agentes envolvidos; • Acompanhamento dos processos legislativos em curso; • Sugestões/Aperfeiçoamento da legislação regulamentar; • Realização de estudos e análises sobre os requisitos legais para viabilizar a adesão ao PROPAG; • Mapeamento e precificação de ativos elegíveis para abatimento no saldo da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 212/2025; • Revisão periódica das estimativas e aderência de indicadores utilizados; • Aperfeiçoamento dos modelos de projeção fiscal com cenários alternativos e simulações de estresse; • Implementação de modelos econométricos e de aprendizagem de máquina na gestão da dívida; • Avaliação e implementação de estratégias para renegociação e reestruturação da dívida pública, visando melhorar o perfil do endividamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Frustração de Receita de Dividendos e JCP	• Política Estadual de Governança Corporativa; • Deliberações por meio de órgãos colegiados compostos por Secretários de Estado de áreas afins; • Análise técnica das propostas de distribuição de lucros como subsídio aos órgãos colegiados do Estado, previamente à deliberação da empresa estatal; • Monitoramento mensal da receita, com revisão da receita pelas empresas estatais e controle das receitas realizadas; • Encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas na elaboração do PLOA.
Aporte de Capital Emergencial em Empresas	• Política Estadual de Governança Corporativa; • Deliberações por meio de órgãos colegiados compostos por Secretários de Estado de áreas afins; • Análise técnica das solicitações de aporte de capital como subsídio aos órgãos colegiados do Estado, previamente à deliberação da empresa estatal; • Monitoramento mensal da despesa prevista e realizada e novas solicitações de aporte de capital.
Despesas com PPPs e Concessões	• Criação e atuação da Comissão de Regulação de Transportes (CRT), instância técnica responsável pela análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, deliberação sobre questões regulatórias e expedição de normas orientadoras, além da edição de resoluções específicas que disciplinam os procedimentos para pedidos de reequilíbrio, estabelecendo metodologias de cálculo, parâmetros técnicos e prazos processuais; • Realização de revisões ordinárias e extraordinárias nos contratos, com base em parâmetros contratuais, estudos técnicos e premissas atualizadas, garantindo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que necessário; • Monitoramento das garantias ofertadas pelo Poder Concedente aos parceiros privados; • Acompanhamento proativo por parte dos fiscais e gestores públicos com foco na análise de desempenho da concessão e formulação de medidas para mitigar riscos associados à demanda, tais como readequação do modelo operacional, implementação de políticas de estímulo à demanda e revisão e recálculo periódico da demanda; • Emprego de ferramentas estatísticas, simulações e modelagens econômico-financeiras, com o objetivo de qualificar a estimativa de impactos fiscais e subsidiar decisões técnicas e estratégicas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Riscos Ambientais	• Previsão orçamentária em ações relacionadas ao enfrentamento à ocorrência de desastres naturais e seus impactos; • Aprimoramento da legislação ambiental, com destaque para as normativas atinentes ao licenciamento ambiental e fiscalização de barragens; • Desenvolvimento do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar), destinado ao cadastro e à classificação das estruturas, bem como à gestão e ao acompanhamento das auditorias das barragens; • Fiscalização de barragens e monitoramento do processo de descaracterização de barragens alteadas “a montante”; • Levantamento de dados e informações, realização de diagnósticos, elaboração de estudos técnicos com projeções e avaliações de riscos e mapeamento de áreas prioritárias (como o Plano Mineiro de Segurança Hídrica, o Estudo de Vulnerabilidade Hídrica e da Exposição do Ambiente a Eventos Extremos e o Estudo de Vulnerabilidade Hídrica e da Exposição do Ambiente ao Rompimento de Barragens); • Elaboração de planos de preparação e resposta frente às emergências e aos desastres (como o Plano de Preparação e Resposta ao Rompimento de Barragens, o Plano de Preparação e Resposta ao Período de Seca e Estiagem e o Plano de Preparação e Resposta ao Período Chuvoso).
-------------------	---